



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN  
AUDITORIA GERAL – AUDGE/RE-IFRN

## Relatório de Auditoria Interna

**Relatório nº: 03/2023 – CONRE/AUDGE/RE/IFRN**

**Ação PAINT/2021: Auxílio e Ações emergenciais de Assistência Estudantil.**

### Unidades Examinadas:

- DIGAE;
- DIAES;
- COAES e
- ASAES dos *Campi*: Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, Ipanguaçu, João Câmara, Lajes, Macau, Mossoró, Natal - Central, Natal – Cidade Alta, Natal - Zona Leste, Natal - Zona Norte, Nova Cruz, Parelhas, Parnamirim, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante e São Paulo do Potengi.





**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**REITORIA**

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

**Relatório de Auditoria 3/2023 - CONRE/AUDGE/RE/IFRN**

**31 de agosto de 2023**

NATUREZA DA AUDITORIA	:	Conformidade
AÇÃO DO PAINT 2021	:	Auxílios e ações emergenciais de assistência estudantil.
PERÍODO:	:	2021/2022
UNIDADES AUDITADAS	:	DIGAE, DIAES, COAES e ASAES dos <i>Campi</i> Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará- Mirim, Currais Novos, Ipanguaçu, João Câmara, Lajes, Macau, Mossoró, Natal - Central, Natal – Cidade Alta, Natal - Zona Leste, Natal - Zona Norte, Nova Cruz, Parelhas, Parnamirim, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante e São Paulo do Potengi.

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

### **1 INTRODUÇÃO**

Em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna, ano calendário 2021, assim como em observância a Ordem de Serviço nº 07/2021-AUDGE, a Auditoria Interna/AUDGE vem apresentar o resultado dos exames referente à auditoria que visa avaliar a regularidade na concessão e prestação de contas dos Auxílios e Ações Emergenciais de Assistência Estudantil empreendidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.

É importante mencionar que os trabalhos foram desenvolvidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, assim como a norma interna aplicada ao objeto auditado.

Oportuno também é o registro de que as concessões ora analisadas têm fulcro na Resolução 41/2020 – CONSUP/IFRN de 25 de agosto de 2020. Tal normativo visou amenizar os efeitos da pandemia da COVID-19 no tocante ao fazer institucional do IFRN, oportunizando aos discentes, regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados e EJA, subsequentes e superior, nas modalidades presencial e a distância, a possibilidade de manterem um ensino regular, ainda que, enfrentando as adversidades do momento pandêmico.

O trabalho nesse campo de atuação é relevante e de natureza singular, uma vez que apresenta o comprometimento de diversos atores envolvidos, trabalhado em sintonia, para levar a razão de existir do IFRN – os discentes – meios para poder superar um dos momentos mais complexos do contexto sanitário, com desdobramentos econômicos também severos para a população mais carente. Tal ação institucional, como será visto adiante, desembolsou quantia considerável do IFRN que teve de se readequar a imposições observadas com a chegada do COVID-19.

Sobre as atividades ligadas aos trabalhos de campo e que precisou da colaboração das unidades auditadas, percebe-se que a unidade Macau, ao menos, até o dia 17 de março de 2022, só tinha atendido uma das demandas por meio do e-mail institucional do setor de auditoria e não por meio do canal regular, a saber: SUAP. Outro ponto observado e que merece registro é que a unidade São Gonçalo do Amarante teve problemas administrativos que acarretaram em lacuna a resposta de diligência. A unidade Santa Cruz também demonstrou dificuldade em atender em tempo previsto demanda da auditoria no percurso deste trabalho, acarretando postergação de prazo nas várias fases da análise. Todavia, é importante o registro de que esses questionamentos foram respondidos, por vezes, com o(s) envio(s) de novo(s) documento(s), solicitando informações complementares ao pedido anterior.

Com isso, os desdobramentos desses pontos repercutiram exclusivamente no tocante ao fator tempo de execução do trabalho, uma vez que teve que ser majorado. Desse modo, as postergações desses atendimentos não devem ser entendidas como restrições aos trabalhos de auditoria.

Esta AUDIN informa ainda que as respostas de cada unidade contendo os textos dos quesitos formulados se encontram anexados neste relatório por meio dos seus respectivos links e que esta unidade de auditoria se responsabiliza pela análise das respostas técnicas dos referidos itens, até o limite do entendimento lógico.

Assim, com o intuito de encontrar um panorama no campo de pesquisa em curso foram realizadas análises em 21 (vinte e um) *Campi* do IFRN, a saber: Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará- -Mirim, Currais Novos, Ipanguaçu, João Câmara, Lajes, Macau, Mossoró, Natal – Central, Natal – Cidade Alta, Natal – Zona Leste (EaD), Natal – Zona Norte, Nova Cruz, Parelhas, Parnamirim, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante e São Paulo do Potengi no período de 11/08/2021 a 30/12/2022.

O trabalho teve o objetivo de avaliar a regularidade na concessão e na prestação de contas dos auxílios emergenciais de assistência estudantil no contexto do ensino remoto, conforme a Resolução CONSUP 41/2020. O enfrentamento dessas duas fases evidenciou, de um lado, a atuação da gestão de cada unidade participante do programa; do outro, a atuação dos discentes beneficiários, ambos ligados as concessões do Auxílio Emergencial. Referenciadas buscas objetivaram especificamente:

- a. Verificar se houve divulgação adequada dos Editais de tal maneira que a comunidade tivesse acesso a essas informações;
- b. Verificar se os Editais ofertaram condições razoáveis de julgamento com critérios estabelecidos e que não ofereceram favorecimentos e/ou perseguições;
- c. Verificar se os processos resultantes dos Editais do Auxílio Emergencial apresentam os elementos necessários em um processo de gasto público;
- d. Conferir a efetividade dos documentos apresentados no processo de gasto;
- e. Analisar possíveis ações no tocante a estornos de valores por motivo de divergências, desistências de participação no programa ou congêneres;
- f. Verificar se os pagamentos/transferências financeiras ocorreram após a regular autorização;
- g. Verificar se existe prestação de contas referente as respectivas concessões;
- h. Verificar se as comprovações ligadas as respectivas prestações de contas compreendem data posterior aos respectivos pagamentos;

- i. Verificar a termo os compromissos assumidos por cada um dos atores envolvidos;
- j. Verificar a participação e efetiva comprovação das obrigações pactuadas;
- k. Verificar a efetividade da ação;
- l. Verificar o atingimento das metas estabelecidas.

Assim sendo, os trabalhos foram realizados em conformidade com o PAINT/2020 e em observância a legislação a seguir:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - LAI;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD;
- Lei nº 14.032/2020, de 4 de agosto de 2020;
- Decreto nº 1.171/1994, de 22 de junho de 1994;
- Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010;
- Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;
- Decreto nº 29.634, de 22 de abril de 2020 do Estado do Rio Grande do Norte;
- Medida Provisória nº 941, de 2 de abril de 2020;
- Medida Provisória nº 1.001, de 15 de setembro de 2020;
- Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;
- Portaria nº 501/2020-RE/IFRN, de 17 de março de 2020;
- Portaria nº 491/MEC, de 19 de março de 2020;
- Portaria nº 376/GM/MEC, de 3 de abril de 2020;
- Resolução 22/2020 – CONSUP/IFRN;
- Resolução 41/2020 – CONSUP/IFRN;
- Processo IFRN nº 23421.002710.2020-71;
- Editais dos vários *Campi*/Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE) que ofertaram bolsas as Ações Assistências do Auxílio Remoto;
- Pareceres da Procuradoria Jurídica do IFRN sobre a matéria.

## 2 ESCOPO

O presente estudo analisou processos dos anos de 2020 e 2021 atinentes aos pagamentos de Auxílio Emergencial para os discentes dos 21 *Campi* do IFRN. Tal levantamento de gastos da instituição tomou por base os montantes apresentados exclusivamente na modalidade DISPOSITIVO ELETRÔNICO, os quais seguem listados na TABELA 1.

**TABELA 1 – UNIVERSO DE PAGAMENTOS REALIZADOS POR CAMPUS DO IFRN NOS PERÍODOS DE 2020 E 2021 COM AUXÍLIO EMERGENCIAL.**

Unidade	Valor Pago (em R\$)	Participação do gasto na rubrica
Apodi	519.050,00	4,20%

Caicó	454.500,00	3,67%
Canguaretama	463.422,77	3,75%
Ceará-Mirim	604.500,00	4,89%
Currais Novos	601.500,00	4,86%
Ipanguaçu	592.500,00	4,79%
João Câmara	432.400,00	3,50%
Lajes	237.000,00	1,92%
Macau	626.017,75	5,06%
Mossoró	672.000,00	5,43%
Natal – Central	2.361.000,00	19,08%
Natal – Cidade Alta	552.924,10	4,47%
Natal – Zona Leste (EaD)	103.500,00	0,84%
Natal – Zona Norte	682.500,00	5,52%
Nova Cruz	373.500,00	3,02%
Parelhas	282.948,00	2,29%
Parnamirim	630.000,00	5,09%
Pau dos Ferros	566.000,00	4,58%
Santa Cruz	512.600,00	4,14%
São Gonçalo do Amarante	691.503,10	5,59%
São Paulo do Potengi	412.000,00	3,33%
<b>Total</b>	<b>12.371.365,72</b>	<b>100%</b>

Fonte: dados extraídos do SUAP/SIAFI.

O investimento beneficiou diretamente 8.248 (oito mil, duzentos e quarenta e oito) alunos do IFRN que se apresentavam em dificuldade, ou impossibilitados a participar das aulas no formato remoto – único meio até então utilizado no processo ensino-aprendizagem pela instituição – devido às restrições impostas para enfrentamento da pandemia do COVID-19<sup>[1]</sup>.

De posse desse universo, extraiu-se a amostra, levando em consideração fator de materialidade proporcional dos investimentos ofertados a cada período analisado e para cada *Campus*. Assim, a amostra foi encontrada levando em consideração um Erro amostral de 5%, resultando em um montante de 382 discentes a terem os processos analisados. A proporcionalidade dessa amostra por ano de análise sinalizou uma subamostra para o período de 2020 de 304; para 2021, 78. Tais divisões encontram-se detalhadas na TABELA 2.

**TABELA 2 – AMOSTRA PARA FINS DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL NOS ANOS ANALISADOS.**

<b>Unidade</b>	<b>Ano</b>	<b>Nr de bolsas para análise</b>
Apodi	2020	13
	2021	3
Caicó	2020	10
	2021	4
Canguaretama	2020	12
	2021	2
Ceará-Mirim	2020	15
	2021	4
Currais Novos	2020	12
	2021	6
Ipanguaçu	2020	16
	2021	2
João Câmara	2020	12
	2021	1
Lajes	2020	6
	2021	2
Macau	2020	14
	2021	6
	2020	20

Mossoró	2021	1
	2020	55
Natal – Central	2021	18
	2020	12
Natal – Cidade Alta	2021	5
	2020	3
Natal – Zona Leste (EaD)	2021	0
	2020	18
Natal – Zona Norte	2021	3
	2020	11
Nova Cruz	2021	1
	2020	6
Parelhas	2021	3
	2020	16
Parnamirim	2021	3
	2020	15
Pau dos Ferros	2021	2
	2020	13
Santa Cruz	2021	3
	2020	14
São Gonçalo do Amarante	2021	8
	2020	11
São Paulo do Potengi	2021	2
<b>Total</b>		<b>382</b>

O montante dessa amostra foi obtido por critério estatístico de julgamento e, assim, representativo para o campo analisado.

### 3 METODOLOGIA APLICADA AOS TRABALHOS

Para a realização dos trabalhos foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

**a. Indagação escrita ou oral:**

- Emissão de Solicitação de Auditoria aos gestores com o uso de questionários, junto ao pessoal da unidade auditada, para a obtenção de dados e informações;
- Emissão de Solicitação de Auditoria aos gestores, solicitando esclarecimentos referentes às constatações realizadas durante as análises;
- Contato telefônico para discussão conjunta de alguns achados;
- Reuniões com os interessados para chegar a uma busca conjunta de resultados.

**b. Exame de registros:**

- Verificação do registro e conformidade no Sistema SUAP (Módulo: Atividades Estudantis) e a respectiva confrontação com o SIAFI e o SISGRU, tornando as evidências mais fidedignas com a realidade dos acontecimentos.

**c. Análise documental:**

- Efetuar análise de processo de pagamento mediante o acompanhamento por meio de *checklist* e planilha complementar de cálculos criada pela auditoria.

É importante registrar que conhecer o universo a ser pesquisado já se fazia necessário desde o início dos trabalhos. Contudo, dados coletados evidenciaram carência ou fragilidade na obtenção dessa informação. Esse achado pode ser justificado, ou ampliado, pelos Editais que nortearam as regras do certame de cada unidade. Tais documentos, apresentavam explicitamente a possibilidade de ocorrer majorações, sem estabelecer limites de teto, para as concessões desses auxílios.

Ademais, desistências dos beneficiários em fases diversas dos processos e, não raro, inconsistências bancárias dos domicílios, além de até inserção de dados falsos que geraram pagamentos supostamente fraudulentos <sup>[2]</sup> também contribuíram para dificultar, sobremaneira, a obtenção do universo a ser analisado. Desse modo, a auditoria interna precisou aprofundar os estudos, gerando esforço extra para uma fase até então simples do trabalho.

A necessidade de modo diverso para se quantificar a população, embora dispendiosa no fator tempo, proporcionou conhecer melhor o universo. Contudo, o formato posto conduziu esse trabalho, em um primeiro momento, para um censo, vindo a analisar todos os processos de pagamentos apresentados em resposta as



diligências emitidas além de outros não apresentados, mas achados por meio de buscas realizadas durante os trabalhos de campo. Essa fase, destinou-se, assim, a responder ocorrências do objetivo geral primeiro do trabalho.

Já para a obtenção dos achados do segundo objetivo da demanda, foi realizado uma amostragem aleatória simples, considerando um erro amostral de 5% (cinco por cento) e, ainda, a representação proporcional do gasto por unidade auditada.

Quanto a eleição de quais processos de prestação de contas fariam parte da amostra, foi estabelecido previamente que seguiria os seguintes parâmetros/passos:

- 1) primeiramente, a busca ocorreria na Lista de Credor (LC) do primeiro efetivo pagamento, levando-se em consideração o lapso temporal (ano, data, hora);
- 2) nessa LC, se buscaria o elemento central dela, independente de posterior cancelamento por quaisquer motivos, e que serviria de norteador para os sucessivos lances de busca;
- 3) assim, a partir desse elemento central da LC escolhe-se, alternadamente e nessa ordem, o 5º elemento cadastrado localizado antes do elemento central; e, em seguida, o 5º elemento que se apresenta cadastrado posterior a esse elemento central e, especialmente, guardando simetria quando comparado ao primeiro número escolhido em relação ao elemento central;
- 4) a escolha do terceiro elemento, se necessário for, partiria da LC do segundo efetivo pagamento, se é que houve, levando-se em consideração o lapso temporal (ano, data, hora);
- 5) nessa LC, se buscaria o elemento central dela, independente de posterior cancelamento por quaisquer motivos, e que serviria de norteador para os sucessivos lances de busca;
- 6) assim, a partir desse elemento central da LC atual escolhe-se, alternadamente e nessa ordem, o 5º elemento cadastrado localizado antes do elemento central; e, em seguida, o 5º elemento que se apresenta cadastrado posterior a esse elemento central;
- 7) em caso de não existência de outras LCs geradas após a extração dos dois primeiros elementos, opta-se por continuar retirando os demais elementos da primeira LC, ou da(s) LC(s) posteriores com valores a serem tabulados e ainda existentes, guardando sempre distâncias opostas em relação ao elemento central e com a primeira escolha sempre para elementos lançados anteriormente a ele. Ademais, nesse caso, deve ser respeitado sempre um elemento múltiplo da escolha anterior para ambos os extremos;
- 8) a escolha do quinto e, posteriormente, do sexto elementos, se necessário for, utiliza os mesmos critérios indicados no passo 4, porém, com a ressalva de eleger a LC do terceiro efetivo pagamento, se é que houve, ou até que haja saldo suficiente para contribuir na composição da amostra. A ausência de saldo para compor a amostra em dada LC oportuniza a escolha da LC seguinte com saldo, levando-se em consideração o lapso temporal (ano, data, hora) e a sua contribuição até o limite ou possibilidade de sua participação;
- 9) a partir desse momento, passa-se a repetir os mandamentos do passo 5 ao 8 nas mesmas condições e proporções até se chegar ao elemento derradeira que irá compor a amostra. Em caso de não poder buscar novos elementos em dada LC pelo fato de já ter ultrapassado os seus limites, busca-se os elementos, a partir dessa condição, por meio das LCs que a sucedem e ainda encontram condições de ofertar elementos para a amostra.

Assim, feito a coleta dos dados da amostra baseada nessas orientações, segue-se para os resultados do trabalho.

#### **4 RESULTADO DOS EXAMES:**

##### **4.1 DIMENSÃO: PROCESSOS ACADEMICOS (PA-8)**

###### **4.1.1 AÇÃO PAINT: AUXÍLIOS E AÇÕES EMERGENCIAIS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL.**

Tendo em vista as análises dos registros e informações coletadas nas amostras estabelecidas relativas a verificação da consistência dos controles internos instituídos pela Diretoria de Atividades Estudantis (DIAES), pelas Coordenações de Assistência Estudantis (COAES) e pelas Assessorias de Assistência Estudantis (ASAES) no período referenciado, apresenta-se, a seguir, os resultados dos exames.

#### 4.1.2 INFORMAÇÕES:

##### **INFORMAÇÃO 01 – Disponibilidade de informações referente aos Editais do programa a comunidade.**

O alinhamento com as normas de transparência foi observado no tocante a divulgação dos Editais de concessão dos Auxílios Emergenciais para com os interessados dessa ação estudantil, durante o período de pandemia, uma vez que as unidades evidenciaram divulgação dos certames no site institucional, oferecendo explicações diversas, entre outras, sobre: o objetivo desse investimento institucional; quem poderia participar; qual o prazo da inscrição; como fazer a inscrição; quais as modalidades ofertadas; qual o número de vagas por modalidade aberta; quais os critérios a serem utilizados como julgamento de classificação; as obrigações dos contemplados.

Assim, a ideia de fomentar a comunicação foi complementada ainda com a disponibilidade de um canal de atendimento aos interessados. Nesse canal constava uma lista, para cada *Campus* do IFRN, com o e-mail dos assistentes sociais da respectiva unidade que iria dar informações complementares, se necessário fosse.

Além disso, foi disponibilizado, também no site institucional, um Tutorial autoexplicativo para inscrições, detalhando quais os documentos seriam necessários para a inscrição e onde encontrar no portal do SUAP – sistema institucional para a realização da inscrição – as etapas que precisariam ser alimentadas para incorrer no processo de inscrição que ocorreu prioritariamente de forma *online* devido o contexto de isolamento recomendado. Contudo, foi permitido a inscrição por meio de atendimento presencial em dias pré-agendados para os casos de insucesso nas tentativas de inscrições não finalizadas remotamente.

Os achados apresentados podem ser confirmados no QUADRO 1 que relaciona, de modo exemplificativo, *link* com a respectiva unidade gestora – UG - ofertante do Edital.

**QUADRO 1 – LINK DA UG QUE EVIDENCIA O EXERCÍCIO DA DISPONIBILIDADE DA INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO AOS MOLDES DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO.**

<i>CAMPUS</i>	<i>LINK</i>
Apodi	<a href="https://portal.ifrn.edu.br/campus/apodi/noticias/aberta-as-inscricoes-para-os-auxilios-e-aco-es-emergenciais-de-assistencia-estudantil-no-contexto-do-ensino-remoto">https://portal.ifrn.edu.br/campus/apodi/noticias/aberta-as-inscricoes-para-os-auxilios-e-aco-es-emergenciais-de-assistencia-estudantil-no-contexto-do-ensino-remoto</a>
Caicó	<a href="https://portal.ifrn.edu.br/campus/caico/editais/2020/edital-no-10-2020-dgca-auxilios-emergenciais">https://portal.ifrn.edu.br/campus/caico/editais/2020/edital-no-10-2020-dgca-auxilios-emergenciais</a>
Mossoró	<a href="https://portal.ifrn.edu.br/campus/mossoro/noticias/lancado-edital-de-inscricoespara-os-auxilios-e-aco-es-emergenciais-de-assistencia-estudantil-no-contexto-do-ensino-remoto">https://portal.ifrn.edu.br/campus/mossoro/noticias/lancado-edital-de-inscricoespara-os-auxilios-e-aco-es-emergenciais-de-assistencia-estudantil-no-contexto-do-ensino-remoto</a>
Natal - Central	<a href="https://portal.ifrn.edu.br/campus/natalcentral/editais/editais-2020/programas-de-assistencia-estudantil/edital-de-auxilio-emergencial-digital-no-06-2020-dg-cnat-re-ifrn">https://portal.ifrn.edu.br/campus/natalcentral/editais/editais-2020/programas-de-assistencia-estudantil/edital-de-auxilio-emergencial-digital-no-06-2020-dg-cnat-re-ifrn</a>

Santa Cruz	<a href="https://portal.ifrn.edu.br/campus/santacruz/noticias/acoes-emergenciais-e-a-inclusao-digital-no-ifrn">https://portal.ifrn.edu.br/campus/santacruz/noticias/acoes-emergenciais-e-a-inclusao-digital-no-ifrn</a>
------------	---

Fonte: dados do levantamento

O rol do Quadro 1 é apenas exemplificativo e, assim, não faz alusão a todos os *links* de divulgação dos Editais ofertados durante o período do escopo deste trabalho, por *Campus* do IFRN, relativo aos dispêndios com Auxílio Emergencial. Contudo, é oportuno registrar que tal zelo foi utilizado também pelas demais UGs em suas respectivas ofertas.

Ademais, é oportuno mencionar que algumas unidades disponibilizaram de modo complementar outros canais de comunicação, tipo: Tweet, Instagram, Facebook, e-mail, Telefone e WhatsApp. Nesse universo, destaques vão para os *Campus* JC, LAJ, MC, MO, PAAS e SC.

O formato posto para a demanda em tela, evidencia que o IFRN, quanto ao princípio da disponibilidade elencado na Lei nº 12.527/2011 – LAI, vem se alinhando ao que preconiza esse normativo no tocante a fornecer acesso as informações institucionais e sua divulgação a todos os cidadãos.

#### **INFORMAÇÃO 02 - Disponibilidade de informações referente aos resultados dos selecionados dos Editais do programa de Auxílio Emergencial a comunidade.**

A resposta dos auditados e as evidências coletadas no tocante a divulgação e acesso a informação a coletividade, inclusive, externa ao IFRN, evidenciam que, referente aos resultados das bolsas ofertadas a comunidade relacionadas as ações do Auxílio Emergencial, a transparência também está sendo implementada, uma vez que podem ser consultadas por meio dos *links* apresentados no QUADRO 2 que associa o resultado a respectiva unidade.

**QUADRO 2 – LINK DA UG QUE EVIDENCIA O EXERCÍCIO DA DISPONIBILIDADE DA INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO AOS MOLDES DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO.**

<i>CAMPUS</i>	<i>LINK</i>
Apodi	<a href="https://portal.ifrn.edu.br/campus/apodi/noticias/publicado-o-resultado-da-selecao-de-estudantes-para-auxilio-digital">https://portal.ifrn.edu.br/campus/apodi/noticias/publicado-o-resultado-da-selecao-de-estudantes-para-auxilio-digital</a>
Canguaretama	<a href="https://portal.ifrn.edu.br/campus/canguaretama/editais-cang/editais-2020-dg-cang/edital-12-2020-auxilios-e-acoes-emergenciais-de-assistencia-estudantil-no-contexto-do-ensino-remoto/resultados/resultado-edital-12-2020">https://portal.ifrn.edu.br/campus/canguaretama/editais-cang/editais-2020-dg-cang/edital-12-2020-auxilios-e-acoes-emergenciais-de-assistencia-estudantil-no-contexto-do-ensino-remoto/resultados/resultado-edital-12-2020</a>
Nova Cruz	<a href="https://portal.ifrn.edu.br/campus/novacruz/noticias/selecao-para-o-auxilio-emergencial-de-inclusao-digital-tem-resultado-divulgado">https://portal.ifrn.edu.br/campus/novacruz/noticias/selecao-para-o-auxilio-emergencial-de-inclusao-digital-tem-resultado-divulgado</a>
Pau dos Ferros	<a href="https://portal.ifrn.edu.br/campus/paudosferros/arquivos/resultado-final-da-selecao-para-auxilio-emergencial-de-inclusao-digital/view">https://portal.ifrn.edu.br/campus/paudosferros/arquivos/resultado-final-da-selecao-para-auxilio-emergencial-de-inclusao-digital/view</a>
Natal - Zona Norte	<a href="https://portal.ifrn.edu.br/campus/natalzonanorte/arquivos/aquisicao-de-dispositivo-eletronico/">https://portal.ifrn.edu.br/campus/natalzonanorte/arquivos/aquisicao-de-dispositivo-eletronico/</a>

De igual modo ao da Informação 01, o rol do Quadro 2 é apenas exemplificativo e, assim, não faz alusão a todos os *links* de divulgação dos resultados dos Editais ofertados durante o período do escopo deste trabalho, por *Campus* do IFRN, relativo aos dispêndios com Auxílio Emergencial.

Contudo, as evidências coletadas corroboram o entendimento segundo o qual o IFRN, quanto ao princípio da disponibilidade elencado na LAI, vem se alinhando ao que preconiza essa legislação no tocante ao fornecimento público de acesso as informações institucionais e sua divulgação a todos os cidadãos perante as ações atinentes as Concessões de Auxílios e Ações Emergenciais de Assistência Estudantil no contexto do Ensino Remoto.

### **INFORMAÇÃO 03 – Abertura e divulgação dos processos concedidos no SUAP de forma individualizada por modalidade de benefício.**

O *feedback* de alguns *Campi* e as análises proferidas, durante os trabalhos, evidenciam que algumas unidades procederam com a abertura e divulgação das etapas seguintes a cada oferta realizada de modo segregado, demonstrando maior zelo, maior controle e, por sua vez, maior facilidade na conferência e possíveis revisões de cada fase do processo. Tal prática sinaliza maior segurança e transparência para todos os envolvidos e interessados. O procedimento citado configura boas práticas de gestão.

Desse modo, sempre para as demais unidades em quaisquer tipos de processo que, de igual modo, apresente objetos diversos para interessados supostamente diferentes, deve-se segregar cada modalidade, apresentando de modo separado em cada uma delas apenas os contemplados de cada respectivo grupo, uma vez que as avaliações de concessão ocorrem de modo também individualizado.

As unidades que utilizaram esse formato individualizado de apresentação processual foram: Natal - Zona Leste (EaD), Apodi, Caicó, Natal - Cidade Alta e Natal - Zona Norte.

Por sinal, é importante o achado de que o *Campus* Natal - Zona Leste que atua essencialmente no formato de ensino à distância também ofertou bolsas aos discentes nas três modalidades ofertadas, em especial, no tocante a Aquisição de Dispositivo Eletrônico, exercício 2020.

Ademais, pertinente também é o achado encontrado por meio da SA 100/2021-AUDGE/RE/IFRN – PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-66 – enviada ao *Campus* Caicó que citou os Processos 23139.\*\*\*\*\*.2020-52, 23139.\*\*\*\*\*.2020-29 e 23139.\*\*\*\*\*.2020-94 (1ª chamada) e o processo 23139.\*\*\*\*\*.2020-15 (2ª chamada) como sendo de pagamentos de bolsas e a respectiva prestação de contas.

### **INFORMAÇÃO 04 – Pagamento do valor de bolsa em montante inferior ao estabelecido em normativo próprio.**

Conforme assentado no artigo 4º da Resolução 41/2020, a Lei nº 8.662/93 apresenta como atribuição privativa dos(as) assistentes sociais a participação nos eventos que compreendam etapas de elaboração do Edital, inscrição e critérios de avaliação para fins de escolha dos beneficiários.

Com isso, as avaliações técnicas que culminaram em pagamentos bem aquém do valor da bolsa na modalidade aquisição de dispositivos eletrônicos não foram ponto de análise do presente trabalho.

Desse modo, percebe-se que algumas unidades, após a avaliação do setor competente por analisar e precisar o quantum que seria concedido por beneficiário, realizou o pagamento de valores bem aquém do limite previsto para a modalidade de concessão, chegando a liberar, por vezes, montantes proporcionais próximos a 15% do limite previsto em Edital.

Assim, longe de querer entrar no mérito dessa avaliação, parabenizasse o critério utilizado que, ao que tudo

indica, foi suficiente para atender aos propósitos dos Editais, a saber: contribuir para a garantia do acesso à educação, proporcionando os meios necessários aos discentes para ultrapassar o momento pandêmico com menor impacto possível no processo ensino-aprendizagem.

Dentre as unidades que utilizaram esse critério de análise pode-se observar os Campi: Natal Cidade Alta, Apodi, Canguaretama, Macau, São Gonçalo do Amarante, Parnamirim, Santa Cruz e São Paulo do Potengi.

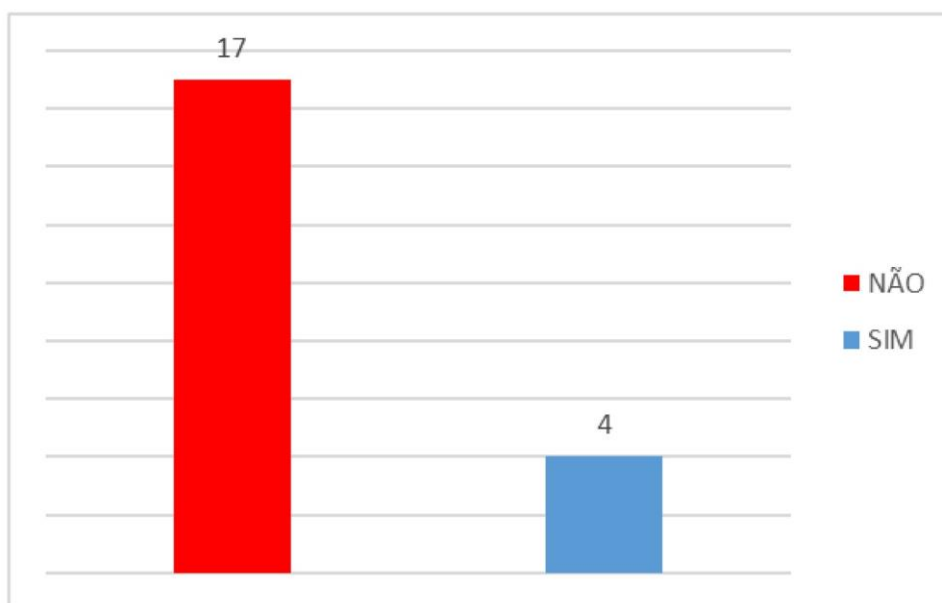
Contudo, percebe-se ainda que, em alguns casos, autorizações adicionais de pagamentos de bolsa ocorreram no intento de complementar pagamentos realizados com valor a menor. De tal modo que a soma dos montantes para idêntico interessado não resultou em pagamento de valor a maior do que o previsto nos Editais para dada modalidade. Esse caso pode ser confirmado, por exemplo, por meio da análise dos Processos. 23466.\*\*\*\*\*.2020-66, 23466.\*\*\*\*\*.2020-40 e 23466.\*\*\*\*\*.2020-28.

#### **INFORMAÇÃO 05 – Estabelecimento de comissão específica para acompanhar as ações das partes envolvidas nos termos do Auxílio Emergencial.**

O estabelecimento de uma comissão foi um dos caminhos implantados por algumas unidades para melhor acompanhar a execução dos vários atores envolvidos nas ações implementadas pelas diversas fases do Auxílio Emergencial Estudantil.

Nesse sentido, percebe-se como boas práticas a criação de comissão por parte dos Campi: Apodi (PROC. 23136.\*\*\*\*\*.2020-16), Canguaretama (PROC. 23517.\*\*\*\*\*.2020-21), Natal - Cidade Alta (PROC. 23466.\*\*\*\*\*.2021-38) e São Gonçalo do Amarante (PROC. 23425.\*\*\*\*\*.2021-46), uma vez que tiveram a iniciativa de constituir comissão com o propósito de controlar, entre outras, a contrapartida dos beneficiários bolsistas no tocante aos processos de prestação de contas. Desse modo, o GRÁFICO 1 apresenta um panorama das unidades do IFRN no tocante ao estabelecimento de uma comissão para acompanhar as ações do Auxílio Emergencial na Modalidade Dispositivo Eletrônico.

**GRÁFICO 1** – Composição representativa das unidades que estabeleceram uma Comissão para avaliar as ações dos Auxílios Emergenciais.



Fonte: dados do levantamento

A DIGAE, unidade sistêmica do campo em análise, de igual modo, reportou preocupação com a quantidade de intercorrência na ausência de prestação de contas relacionada aos Auxílios e Ações Emergenciais evidenciadas

em diversas unidades do IFRN por meio do PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-18 <sup>[3]</sup> enviado ao Gabinete da Reitoria do IFRN. Tal comunicação rendeu o estabelecimento de uma Comissão Sistêmica de Prestação de Contas dos Auxílios Digitais. Contudo, o alcance dos trabalhos dessa equipe não tem sido suficiente para preencher a lacuna observada.

As ações dessas comissões são positivas no sentido de dar vida a uma equipe com importante papel no controle do gasto ora analisado, embora seja preciso ainda amadurecer no sentido de atestar a efetividade dos desdobramentos gerados pela atuação dos agentes que dela participam, uma vez que a lacuna que provocou o surgimento de tal comissão apresenta ainda fragilidade no tocante a efetiva prestação de contas por parte dos beneficiários.

#### **INFORMAÇÃO 06 – Divulgação dos processos de prestações de contas por meio da inserção de Nota Fiscal ou Cupom Fiscal no SUAP.**

Os Campi Apodi, Caicó, Natal – Cidade Alta, Natal – Zona Norte, Currais Novos, Natal – Zona Leste (EaD) e Nova Cruz evidenciaram zelo no tocante ao controle de gasto envolvido com as ações da Pandemia do COVID-19, em especial em relação as ações ligadas as concessões dos Auxílio Emergenciais, uma vez que, passaram a alimentar o SUAP com os documentos fiscais que atestaram a aquisição dos dispositivos eletrônicos obtidos pelos discentes por meio desse benefício. Tais medidas saneadoras inclusive foram utilizadas por essas unidades nos anos de 2020 e 2021.

É importante mencionar que os Editais lançados no exercício de 2020, pela própria urgência e imprevisibilidade da chegada do momento pandêmico, atrasou a implementação de algumas decisões normatizadas e que à época, por exemplo, o SUAP ainda estava em fase de implantação do caminho para a devida prestação de contas dessa ação em estudo, em particular da inserção das Notas Fiscais ou Cupons Fiscais que atestariam a entrega social dessa ação. Contudo, essas unidades não envidaram esforços para dar publicidade as prestações de contas e, assim, ora abriram processos novos no SUAP com essa incumbência, ora pensaram os documentos de prestações de contas dentro dos processos de pagamento já abertos originalmente, extirpando qualquer forma de julgamento quanto a ausência de prestação de contas por parte da unidade no tocante as concessões dos auxílios emergenciais.

De todo modo, percebe-se que alguns desses processos ainda estão em fase de prestação de contas pendentes, uma vez que carecem de tal comprovação. Assim, a ação proativa dos agentes administrativos das unidades Apodi, Caicó, Natal – Cidade Alta e Natal – Zona Norte voltada ao controle dos gastos relacionada ao ambiente em estudo é digna de boas práticas e, assim, deve ser incorporada pelos demais *Campus* do IFRN.

As unidades Currais Novos e Natal – Zona Leste (EaD), baseadas na amostra, evidenciaram também terem feito um trabalho muito positivo no tocante a coleta das Notas e/ou Cupons Fiscais frente a comunidade de beneficiários. Contudo, pode ter sido menos criteriosa ao tempo de avaliação e certificação dos documentos apresentados e sua real utilização alinhada aos recursos do programa.

#### **INFORMAÇÃO 07 – Prestação de contas tangente aos processos originais de pagamentos e a possível reposição ao erário por meio de GRU.**

A prestação de contas e/ou a possível reposição ao erário foi colocada a termo aos moldes da Resolução e dos Editais que norteiam as ações empreendidas a seara dos Auxílios e Ações Emergenciais em contexto de período de atividades remotas. Desse modo, percebe-se, por exemplo, nos Processos 23139.\*\*\*\*\*.2020-15 e 23139.\*\*\*\*\*.2020-52 – Campus Caicó; 23466.\*\*\*\*\*.2021-38 - Campus Natal – Cidade Alta; 23058.\*\*\*\*\*.2020-83 e 23058.\*\*\*\*\*.2021-11 – Campus Natal – Zona Norte ações transparentes de prestações de contas e/ou ações reparadoras aos cofres públicos.

Já no tocante aos processos de pagamentos dos Editais do ano de 2021, pode-se observar que alguns processos ainda estão em fase de prestação de contas. Contudo, outros como os Processos 23139.\*\*\*\*\*.2021-34 e

23139.\*\*\*\*\*.2021-73, *Campus* Caicó, já se apresentam linkados com as respectivas comprovações. A importância da efetiva prestação de contas já foi demonstrada pela unidade Caicó. Assim, certamente, os processos que ainda apresentam pendências de prestação de contas ou reposição aos cofres públicos não devem continuar ocorrendo adequadamente e, para isso, precisarão continuar contando com o apoio comprometido dos atores envolvidos da unidade.

Outros pontos observados pela auditoria na unidade Caicó constam no Processo 23139.\*\*\*\*\*.2021-01, o qual apresentou, entre outros casos, um no qual o discente alega ter comprado o dispositivo de um vendedor informal, assim sem Nota ou Cupom Fiscal para fins de comprovação do investimento, uma vez que ali julga ter conseguido inclusive fazer a melhor aquisição com o montante do valor ofertado pelo Auxílio Emergencial. Tal caso vem sendo acompanhado pela DIGAE e também pela PROJU que, entre outros pontos, orientou no sentido de que a prestação de contas de bolsista incompatível com os normativos deve ser quitada, ainda que por meio de pagamento parcelado do montante em 60 prestações nos termos da Lei 9.784/99.

O *Campus* Caicó, nos Processos 23139.\*\*\*\*\*.2021-58, 23139.\*\*\*\*\*.2021-53, 23139.\*\*\*\*\*.2021-89, 23139.\*\*\*\*\*.2021-47, 23139.\*\*\*\*\*.2021-70, 23139.\*\*\*\*\*.2021-36 e 23139.\*\*\*\*\*.2021-93, reportou outras situações delicadas do programa, uma vez que evidenciou dificuldade da administração atestar o implemento da parte que cabe ao beneficiário deste programa executar, a saber: a realização da correta prestação de contas. Os casos seguem orientados pela PROJU conforme PARECER n. 00247/2020/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU, COTA n. 00015/2021/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU e COTA n. 00231/2021/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU. A DIGAE também vem ofertando contribuições por meio das Notas Informativas nº 1 e 3/2021 - DIGAE/RE/IFRN.

#### **INFORMAÇÃO 08 – Atuação de agente ligado aos processos de autorização de gasto da unidade.**

A ausência de agente ligado ao processo de autorização de gasto em unidade foi observada durante as análises dos Processos de pagamentos do *Campus* Natal - Zona Leste (EaD).

Com isso, a auditoria enviou a Solicitação de Auditoria (SA) nº 15/2022-AUDGE/RE/IFRN, a qual gerou o Processo 23421.\*\*\*\*\*.2022-22. Tal indagação confirmou a lacuna apontada pela AUDIN ao obter como resposta a informação de que a função de Diretor de Administração da unidade em tela somente foi implantada na estrutura do IFRN em 2022, mais precisamente a partir do dia 20 de janeiro de 2022, por meio da emissão da Portaria nº 15/2022 – DG/ZL/RE/IFRN que nomeou servidor para exercer o desempenho dessa função.

Ainda como consequência dessa provocação, o *Campus* Natal – Zona Leste se manifestou apontando que a fragilidade ora observada não mais persiste, uma vez que as autorizações de liquidações e pagamentos da unidade vem ocorrendo com a anuência dos dois agentes, a saber: diretor de administração e diretor geral. Ademais, demonstrou o saneamento da lacuna à época observada por meio da indicação dos Despachos contidos nos processos 23057.\*\*\*\*\*.2022-64 e 23057.\*\*\*\*\*.2022-10.

#### **INFORMAÇÃO 09 – Instrução processual em desacordo com a LAI, a LGPD e demais normativos que circundam os procedimentos a serem observados quanto as garantias de acesso a informação.**

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – dispõe sobre o tratamento dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. É importante frisar que esse tratamento de dados se baliza também na aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso a Informação (LAI).

Assim, percebe-se que as unidades Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, João Câmara, Macau, Mossoró, Natal – Cidade Alta, Natal – Zona Leste (EaD), Natal – Zona Norte, Nova Cruz, Parelhas, Parnamirim, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante e São Paulo do Potengi não atentaram

para as orientações de regência no tocante ao tratamento de dados pessoais. Desse modo, apresentaram, sem qualquer critério de restrição, ora Ofícios que constam lista nominal, contas bancárias, CPFs, ora Lista de Credores extraído do SIAFI e, ainda, cópias de cédulas de identidade.

O achado em questão não será motivo de análise posterior desta demanda por tratar-se de ponto já mencionado pela auditoria do IFRN, por meio do Relatório 07/2022-CONRE/AUDGE/RE/IFRN. Com isso, os desdobramentos dessa lacuna seguirão por meio do monitoramento desse relatório. De toda forma, fica o registro dessa observação, uma vez que a questão é de interesse institucional, é sensível e a não implementação torna a gestão sujeita inclusive a sanções.

#### **INFORMAÇÃO 10 – Atuação do controle interno da unidade no tocante a ocorrência de pagamento em duplicidade ou a terceiros.**

A unidade Mossoró em resposta a SA 153 – Processo 23421.\*\*\*\*\*.2021-69, ratificou a ocorrência do pagamento de algumas bolsas em nome de terceiros ligado ao real beneficiário, cujo as justificativas dos beneficiários para essa mudança dos dados bancários para fins de pagamento também tinham sido reportadas pelos contemplados. Contudo, percebe-se que parte das pessoas eleitas para esse recebimento apresentavam pouco, ou até nenhum, grau de afinidade com os beneficiários, chegando a apontar ligações do tipo: ex-patroa, namorado, conchudo, um parente etc.

O Campus Caicó, por sua vez, por meio da SA 100 – Processo 23421.\*\*\*\*\*.2021-66, confirmou a realização de único pagamento em nome de terceiro do beneficiário. Alegou que tal fato passou despercebido pelos setores de pré-pagamento (COAES/CA) e de pagamento (COFINC/CA) devido grande volume de dados e informações atinentes as demandas desses setores no tocante as etapas dos Auxílios Emergenciais. Por fim, assentou que o grau de parentesco é de tio e que esse adquiriu o dispositivo em nome do sobrinho (real beneficiário), tornando pequena a fragilidade observada.

A unidade Macau, por meio do Processo 23135.\*\*\*\*\*.2020-82, evidenciou existência efetiva de controle interno, inclusive em fase posterior ao gasto, ao sanear fragilidades executadas durante o pagamento de alguns auxílios nesta seara. As ocorrências se relacionam a dois fatos distintos, a saber: 1) pagamento em duplicidade a aluna contemplada em bolsa relacionada a modalidade dispositivo eletrônico; 2) pagamento realizado a genitora de discente contemplada com uma bolsa. Os erros estão relacionados as ofertas do processo retro e foram observados e corrigidos de ofício pela administração do próprio Campus Macau em um espaço de até 2 meses do fato gerador equivocado.

Os ruídos observados nos achados citados, embora, ao que tudo indica, não tenham comprometido a qualidade da entrega, deixa pertinente lição para que as unidades, em todos os processos que envolvam dispêndio público, sejam mais criteriosas nas avaliações prévias as etapas da liquidação e pagamento, comparando as informações apresentadas com aquelas que de fato se pretendem atender. Esse cuidado certamente diminuirá a possibilidade de impropriedade no tocante aos gastos implementados pela gestão da unidade.

#### **INFORMAÇÃO 11 – Agentes do gasto público em conflito com rotinas, dificuldade operacional e/ou não uniformidade processual.**

O Campus Mossoró evidenciou algum nível de ruído na comunicação dos agentes que lidam com os processos de gasto, mais precisamente no tocante a implementação das fases da despesa pública, uma vez que, por vezes, o empenho constante no processo não batia com o planejamento para a devida liquidação e vice-versa. Assim, percebe-se, ao menos nos Processos 23093.\*\*\*\*\*.2020-68, 23093.\*\*\*\*\*.2020-30 e 23093.\*\*\*\*\*.2020-73, essa vulnerabilidade.

O processo 23093.\*\*\*\*\*.2020-30, em dado momento, retificou pedido anterior para liquidação e pagamento de folha já gerada há quase 6 meses e que ainda apresentou beneficiários diferentes dos solicitados



inicialmente.

A uniformidade de procedimentos também não foi observada no tocante a emissão de empenhos, uma vez que ora se confeccionava um do tipo global, ora estimativo para rotinas de natureza similar.

O processo 23093.\*\*\*\*\*.2020-30 ainda se apresentou confuso ao apresentar 3 ofícios/folhas de pagamentos que ora se divergem quanto aos valores a serem pagos parcialmente, ora quanto aos beneficiários. Em uma das listas desse processo constam nomes de beneficiários que só vieram a ser pagos efetivamente no Processo 23093.\*\*\*\*\*.2021-95.

A rotina observada na unidade Mossoró relacionada ainda ao Processo 23093.\*\*\*\*\*.2020-30 fez surgir uma nota de empenho (NE) cujo valor autorizado pelo Ordenador de Despesas (OD) desse processo não se pode precisar, uma vez que no processo não consta essa peça. Tal empenho foi confeccionado no formato do tipo Estimativo.

O Processo 23093.\*\*\*\*\*.2020-16, apresentou lançamentos no SUAP não compreendidas pela AUDIN e que, ao que tudo indica, sinalizam para uma personificação de dado agente para uma determinada etapa de execução de gasto. Assim, sem querer entrar no mérito do planejamento da unidade quanto a distribuição das tarefas, os lançamentos dos Despachos: #611559, #611741 e #613407 são, do ponto de vista operacional, desnecessários e incompatíveis com o fazer do setor. Ademais, os órgãos de controle e demais interessados têm, se assim o desejarem, outras formas de atestar quem realizou as operações que estão sendo lançadas no sistema SUAP.

Já o Processo 23093.\*\*\*\*\*.2020-68, citado por engano pelo auditado como Processo 23093.\*\*\*\*\*.2020-58 algumas vezes dentro dos sistemas, inclusive no SIAFI, apresentou a edição do empenho sem as assinaturas dos responsáveis da unidade para assumir devido compromisso. Em etapa posterior desse processo, percebe-se ajustes ora para aumento do valor, ora, curiosamente, para diminuição. Tais ajustes não foram suficientes para evitar que este processo pagasse montante um pouco superior a autorização concedida.

O Processo 23093.\*\*\*\*\*.2020-73, por sua vez, em rotina similar, contém uma NE de valor que não se pode precisar por não existir nos autos o documento que fundamenta tal ação. Essa nota de empenho, diferente da opção realizada em processo anterior, foi confeccionada do tipo Global. Esse processo também trouxe fatos incomuns ao referenciar em lista de credor (LC) beneficiários já pagos para idêntica natureza em lista anterior, contudo, esse beneficiário não veio a receber novamente, uma vez que a unidade emitiu novo Ofício retificando liquidação já autorizada e executada, porém, surpreendentemente, há quase 6 meses.

De igual modo, se percebeu na análise do Processo 23093.\*\*\*\*\*.2020-30 continuidade da forma impropria que a unidade operou as etapas de gasto dos Auxílios Emergenciais, chegando novamente ao ponto de ter outra despesa pronta e liquidada de ser revisada e alterada após quase 6 meses de sua autorização/liquidação original. Esse processo utilizou idêntico critério do Processo 23093.\*\*\*\*\*.2020-73, a saber: utilizou em lista de credor beneficiários que já tinham sido pagos em Processo/LC anterior. Esse lapso temporal do período da liquidação e o pedido de revisão/alteração não explicado dentro do processo, de certo modo, empobrece o motivo que fez surgir o Auxílio Emergencial, a saber: fornecer os meios necessários e de forma célere para que os discentes não sofram solução de continuidade no processo ensino aprendizagem no período de pandemia do COVID-19.

A sucessão de ruídos na comunicação e execução dos agentes ligados as etapas que compreendem os estágios da despesa dos processos em tela se apresentaram de modo bastante confuso e evidenciam algum nível de risco no controle do gasto da unidade, uma vez que sinaliza não haver o casamento exato das peças norteadoras do gasto público no SUAP e, assim, por sua vez, fraqueza no tocante ao zelo, a transparência e ao controle correlato das ações necessárias nessa seara em questão.

#### **INFORMAÇÃO 12 – Pagamento realizado a beneficiários mediante saque no caixa da agência bancária.**

A unidade São Gonçalo do Amarante pagou para alguns beneficiários por meio de transferência a banco que, posteriormente, iria realizar o repasse por meio de saque no caixa daquela instituição. Tal achado foi obtido por

meio da emissão da SA nº 114/2021 – AUDGE/RE/IFRN.

A unidade alega que o uso dessa modalidade foi para superar dificuldades originadas, ora no setor financeiro devido ao fator tempo (intempestivo) para o reenvio, ora por questões de dificuldade operacional advindas do SUAP. Contudo, essa modalidade de pagamento é usada, como regra, em caráter de exceção e, assim, não deveria ser utilizada para o pagamento de mais de uma dezena de casos. Ademais, o montante pago individualmente representa quantia considerável e superior a orientações de órgãos federais de fiscalização - Ministério Público Federal (MPF). Além disso, o modo aplicado, que conduziu os discentes a uma agência bancária em um momento sanitário que recomendava pelo distanciamento social, fez desmerecer a natureza em si de constituição do auxílio emergencial concedido.

Desse modo, por esses e outros fatos sanitários e legais, a auditoria interna recomenda sempre parcimônia quanto ao uso dessa modalidade de pagamento, reservando a ela os casos raros que, de fato, não possam ser implementados previamente ao pagamento e em número de ocorrências também raras para um mesmo fato gerador.

### **INFORMAÇÃO 13 – Peças processuais que efetivam o gasto.**

Os processos de concessões de Auxílio Emergencial, como outro processo qualquer que envolva dispêndio público, precisam ser revestidos de etapas necessárias a boa e regular ocorrência do investimento público. Essas fases servem também para dar publicidade e transparência aos atos de gestão que importem em aplicação de recursos públicos e, assim, se torna imprescindível evidenciar processualmente as peças que ensejaram tal fato.

Embora os processos de pagamentos nº 23134.\*\*\*\*\*.2020-01, 23134.\*\*\*\*\*.2020-15 e 23134.\*\*\*\*\*.2020-26 do *Campus* Lajes, não contemplem os documentos que geraram os respectivos gastos, tipo: autorizações diversas para a constituição das despesas apontadas por meio de notas de empenhos, liquidações (Lista de Credores e documento hábil gerado como NSs) e respectivas Ordens Bancárias, tais lacunas foram saneadas pela presença dessas peças em outros processos. Fato esse que dispensou o registro dessas fragilidades no rol das Constatações do presente Relatório.

Os documentos citados são essenciais em qualquer processo de gasto e sua exposição processual devem primar também pela transparência e publicidade necessárias.

#### **4.1.3 CONSTATAÇÕES:**

##### **CONSTATAÇÃO 01 – Prestação de contas no que tange a entrega da Nota ou Cupom Fiscal intempestiva ou inexistente.**

A prestação de contas compreende a fase final dos processos de concessão de Auxílio Emergencial aos discentes do IFRN no contexto de ensino remoto, conforme normativos de regência. Essa etapa foi lembrada nos Editais que ofertaram bolsas e estabeleceram um pequeno rol de obrigações (deveres) como contrapartida para os discentes beneficiários. Entre esses deveres, em especial, pode-se destacar a necessidade de entregar, após o recebimento dos auxílios e a respectiva aquisição, a nota ou o cupom fiscal que comprove a efetiva utilização do benefício.

Contudo, curiosamente, algumas unidades vêm apresentando dificuldade em ver essa colaboração por parte dos contemplados sendo implementada. Tal fato, pode ser observado nas unidades: Canguaretama, Ceará-Mirim, Ipanguaçu, João Câmara, Lajes, Macau, Mossoró, Natal – Central, Parelhas, Parnamirim, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante e São Paulo do Potengi.

O *Campus* Parelhas, por exemplo, em resposta a SA 155/2021 – AUDGE/RE/IFRN, só evidenciou a prestação de contas dos discentes que tiveram desdobramentos por meio da emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) quanto as ofertas realizadas para o exercício de 2020. No tocante ao ano de 2021, algumas prestações

referentes ao todo das bolsas estão sendo evidenciadas, porém, o percentual é ínfimo quando comparado ao universo, a saber: em média, apenas 26,27% prestaram contas nesse ano. A ausência de prestação de contas dos vários outros beneficiários desses anos fragilizou a atuação da unidade no tocante ao controle no gasto público com essa ação.

Já a unidade Mossoró, após confirmar por meio da SA 153/2021 – AUDGE/RE/IFRN a ausência de prestação de contas no campo em análise, alegou que a não implementação foi ocasionada devido *gap* gerado pelo SUAP que não colocou à disposição essa ferramenta. Em seguida, delegou também a atribuição da prestação de contas para os discentes. E, por fim, alegou que, para suprir tais lacunas, disponibilizou um e-mail no *gmail* para que os alunos realizassem as prestações de contas no tocante aos benefícios concedidos para o exercício de 2020. Quanto aos auxílios concedidos no ano de 2021, por parte da UG, afirmou que com a implementação do SUAP tal procedimento foi realizado por todos os alunos. De igual modo, ponderou os *Campus* Natal – Central através da SA 151/2021 – AUDGE/RE/IFRN (PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-70) e Parnamirim por meio da SA 156/2021 – AUDGE/RE/IFRN (PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-96). Por sua vez, o *Campus* Canguaretama (SA 147/2021 – AUDGE/RE/IFRN) limitou-se a reportar a disponibilização de uma conta de *e-mail* para o recebimento dos documentos comprobatórios do investimento.

De modo similar, o *Campus* Lajes apresentou para a prestação de contas referente ao Edital 21/2020 (PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-14) um *link* que leva ao *google drive* a opção de armazenamento das comprovações dos benefícios dessa ação. Contudo, a prática impossibilita o exercício da transparência necessária que é basilar ao gasto de recursos públicos, uma vez que restringe o acompanhamento permanente dessa entrega inclusive para agentes de outros níveis de controle.

O *Campus* São Gonçalo do Amarante, por meio de resposta a SA 165/2021 – AUDGE/RE/IFRN (PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-20), afirmou que contatos foram estabelecidos com os estudantes por meio de uma conta de *e-mail* e que a unidade chegou também a criar uma comissão com tal finalidade, bem como abrir um processo – PROC. 23425.\*\*\*\*\*.2021-46 – para ajudar na coleta e avaliação dessas prestações. Contudo, esse processo ainda está em trâmite e constam prestações pendentes de apresentação. Finalizou, dizendo que mais informações poderão ser solicitadas à COFINC/SGA.

A unidade São Paulo do Potengi assentou, por meio de resposta a SA 160/2021 – AUDGE/RE/IFRN (PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-18), que segundo a Resolução as prestações de contas eram para ter sido feitas no SUAP. Porém, alegou também que o sistema não estava com essa ferramenta à disposição. Ademais, alega não ter tido quaisquer orientações que encaminhasse para a necessidade de dar publicidade as prestações de contas dos benefícios dos Auxílios Emergenciais ofertadas pelo *Campus*.

#### **CAUSA:**

Risco inerente relacionada a uma ação complexa da gestão por atribuir a agentes da sociedade beneficiário de projeto, sem vínculo efetivo com a instituição, o compromisso de implementar/apresentar *a posteriori* documento necessário a prestação de contas ligada ao gasto público de programa no qual foi beneficiário.

#### **MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:**

Instada a se manifestar quanto as prestações de contas dos Auxílios Emergenciais concedidos, os Campi se posicionaram por meio dos processos a seguir:

**Canguaretama** < PROCs. 23421.\*\*\*\*\*.2021-06; 23421.\*\*\*\*\*.2021-19 >

**Ceará-Mirim** < PROCs. 23421.\*\*\*\*\*.2021-55; 23421.\*\*\*\*\*.2021-77 >

**Ipanguaçu** < PROCs. 23421.\*\*\*\*\*.2021-99; 23421.\*\*\*\*\*.2021-42>

**João Câmara** < PROCs. 23421.\*\*\*\*\*.2021-33; 23421.\*\*\*\*\*.2021-55>

**Lajes** < PROCs. 23421.\*\*\*\*\*.2021-01; 23421.\*\*\*\*\*.2021-14 >

**Macau** < PROCs. 23421.\*\*\*\*\*.2021-88; 23421.\*\*\*\*\*.2021-11>

**Mossoró** < PROCs. 23421.\*\*\*\*\*.2021-57; 23421.\*\*\*\*\*.2021-69 >

**Natal – Central** < PROCs. 23421.\*\*\*\*\*.2021-47; 23421.\*\*\*\*\*.2021-70>

**Parelhas** < PROCs. 23421.\*\*\*\*\*.2021-61; 23421.\*\*\*\*\*.2021-05 >

**Parnamirim** < PROCs. 23421.\*\*\*\*\*.2021-09; 23421.\*\*\*\*\*.2021-96 >

**Pau dos Ferros** < PROCs. 23421.\*\*\*\*\*.2021-70; 23421.\*\*\*\*\*.2021-31>

**Santa Cruz** < PROCs. 23421.\*\*\*\*\*.2021-69; 23421.\*\*\*\*\*.2021-29>

**São Gonçalo do Amarante** < PROCs. 23421.\*\*\*\*\*.2021-11; 23421.\*\*\*\*\*.2021-30; 23421.\*\*\*\*\*.2021-20 >

**São Paulo do Potengi** < PROCs. 23421.\*\*\*\*\*.2021-58; 23421.\*\*\*\*\*.2021-18 >

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

As unidades Mossoró, Natal – Central e Parnamirim alegaram, por vezes, a não existência de campo específico no SUAP para a inserção das Notas ou Cupons Fiscais de modo tempestivo nesse sistema e, assim, ver implementada a devida prestação de contas. Somado a isso, ver-se prestações de contas ainda apresentada como em trâmite pela suposta omissão dos discentes contemplados que, desse modo, se apresentam em mora com a administração do respectivo *Campus*.

Por outro lado, percebe-se a abertura de processo de prestação de contas, por vezes, apenas para bolsistas que não utilizaram o recurso na integralidade e, assim, obrigaram a unidade a gerar uma GRU para fins de ressarcir os cofres do *quantum* não executado.

O *Campus* Canguaretama constituiu uma comissão com a função de avaliar as concessões dos auxílios emergenciais e suas respectivas prestações de contas, tal comissão foi nomeada pela Portaria Nº 190/2020 – DG/CANG/RE/IFRN. Foi criado o *e-mail* auxiliodigital.cang@ifrn.edu.br para que os estudantes pudessem prestar contas, faz-se necessário mencionar que o relatório elaborado pela comissão não traz nenhuma tabela que mostre informações básicas dos discentes que prestaram contas, como: nome do aluno, número da nota fiscal/cupom fiscal,

data da compra, valor da compra, entre outras. Ademais, o que consta nesse relatório são os discentes que deveriam devolver recursos, pois, para um desses suas compras foram a menor, para outros, que por algum motivo tiveram sua prestação de contas glosadas.

Outras unidades também constituíram comissão com idêntico objetivo na qual algumas dessas, de modo semelhante, demonstraram igual fragilidade.

É sabido que a DIGAE e a PROJU vêm acompanhando e tecendo orientações no sentido de ver essas prestações de contas sendo implementadas. Tais orientações somadas aos normativos de regência contribuirão na busca de restaurar as lacunas observadas.

Ver-se com preocupação no sentido de fragilizar o controle da unidade, ações de finalização de processos no SUAP, por algumas unidades, sem a devida prestação de contas, alegando abrir posteriormente para monitorar se as prestações de contas ora pendentes foram implementadas.

Percebe-se ainda, para as unidades que só abriram processos de prestações de contas para discentes que necessariamente autodeclararam possuir parte do recurso a ser restituído, julgamento equivocado, uma vez que outros diversos contemplados inadimplentes sequer apresentaram a devida Nota ou Cupom Fiscal e, assim, não tiveram registro algum dessa pendência como devedores. A falta de registros fragiliza o controle dos inadimplentes.

Por fim, as lacunas observadas por esta auditoria interna e corroboradas pelas evidências dessas unidades do IFRN reforçam a necessidade dos *Campi* agirem de ofício, buscando a moralização dessa ação que agrega, inclusive, valor a imagem institucional perante a coletividade nessa seara de análise

#### **RECOMENDAÇÃO 01:**

Recomenda-se que os *Campi* Canguaretama, Ceará-Mirim, Ipanguaçu, João Câmara, Lajes, Macau, Mossoró, Natal – Central, Parelhas, Parnamirim, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante e São Paulo do Potengi tomem as medidas necessárias para o recebimento das Notas ou Cupons Fiscais dos discentes em mora com a prestação de contas do respectivo Auxílio Emergencial ou instaure as medidas necessárias de responsabilização com o registro dos beneficiários e/ou dos responsáveis inadimplentes em campo específico para esse tipo de ocorrência.

#### **CONSTATAÇÃO 02 – Documento de comprovação de gasto acatado pelo *Campus* em descumprimento com os normativos (lei e Edital).**

A etapa de comprovação do gasto com as Ações ofertadas para os discentes em período pandêmico foi atestada por algumas unidades deste IFRN. Contudo, as ratificações de documentos por parte das unidades precisam ser balizadas, entre outros atributos, pelo ceticismo, uma vez que, por exemplo, o *Campus* Currais Novos atestou como atendida comprovação que na verdade deveria ter sido glosada. Tal achado foi observado no grupo da amostra, a qual se trata da Nota Fiscal 2076219 (PROC. 230351.\*\*\*\*\*.2020-53) apresentada pelo discente de CPF \*\*\*.637.\*\*\*-50 que, ao que tudo indica, não teve a avaliação criticada do ponto de vista de cabimento com a real natureza da concessão. Idêntica e também exclusiva observação dentro da amostra do respectivo *Campus* foi observada para a unidade Natal – Zona Leste (EaD) no tocante a algumas Notas Fiscais apresentadas pela discente cujo CPF é o de número \*\*\*.930.\*\*\*-90 (PROC. 23057.\*\*\*\*\*.2020-11). Essas fragilidades se aplicam à espécie de falha do tipo inconsistência.

#### **CAUSA:**

Ateste de gasto incompatível com os normativos de regência (Lei e Edital).

## MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:

Os Campi se posicionaram por meio dos processos a seguir:

**Currais Novos** < PROC. 230351.\*\*\*\*\*.2020-53 >

**Natal – Zona Leste (EaD)** < PROC. 23057.\*\*\*\*\*.2020-11 >.

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A etapa de fiscalização de execução de quaisquer contratos (entrega de mercadoria ou prestação de serviços) na gestão pública torna imprescindível a apuração criteriosa de todos os elementos causadores do gasto público. No caso em tela, as ações com auxílios emergenciais se orientam em etapas percorridas por normativos internos e externos que estabelecem as especificidades necessárias a correta execução do gasto. Nesse sentido, a própria Resolução orienta nas obrigações a serem implementadas por cada um dos agentes envolvidos. Os casos em questão, versam sobre a atuação de agente com poder para atestar o gasto que desconsiderou critérios técnicos de avaliação de consistência do documento em si apresentado pelo beneficiário, como: natureza da nota fiscal – nota fiscal de serviço/pedido – e, descrição de atividade econômica da entidade ofertante do bem - empresa de doces e salgados.

Com isso, os achados e casos com semelhante impropriedade precisam ser reavaliados e saneados para melhor atender a finalidade pública.

## RECOMENDAÇÃO 01:

Recomenda-se as unidades Currais Novos e Natal – Zona Leste que proceda com os desdobramentos necessários para ratificação dos documentos apresentados ou reposição ao erário do valor não compreendido com as regras do programa e normativos.

## CONSTATAÇÃO 03 – Acompanhamento e divulgação da Prestação de contas ofertada pelos discentes.

A entrega efetiva e condizente da Nota ou Cupom Fiscal por parte do beneficiário a administração da unidade que ofertou a concessão da bolsa, o coloca em situação de quitação com a unidade respectiva no tocante aos termos estabelecidos nos Editais. Contudo, o simples recebimento dessa comprovação por parte da administração não fecha o ciclo e dar por finalizada essa demanda, uma vez que se faz necessário o lançamento dessa peça em local próprio para também atestar a qualidade da entrega pública da unidade referente a essa ação institucional. Desse modo, urge para a administração de cada *Campi* atestar e evidenciar essa comprovação em local específico para que possa aplicar, em relação a segurança da informação, o princípio da Disponibilidade, tornando permanente o arquivo para pessoas autorizadas terem acesso a essa informação sempre que assim precisar.

Em levantamento realizado com as informações apresentado pelas unidades foi possível extrair a efetividade das comprovações por *Campus*. Tal evidência pode ser vista na TABELA 03.

TABELA 03 – Evidências da representatividade das comprovações das prestações de contas.

---

	2020	2021	Representatividade conjunta nos períodos
<i>Campus do IFRN</i>			

	<b>Amostra</b>	<b>Prestado</b>	<b>%</b>	<b>Amostra</b>	<b>Prestado</b>	<b>%</b>	<b>%</b>
Apodi	13	13	100,00%	3	3	100,00%	<b>100,00%</b>
Caicó	10	9	90,00%	4	3	75,00%	<b>85,71%</b>
Canguaretama	12	0	0,00%	2	2	100,00%	<b>14,29%</b>
Ceará-Mirim	15	1	6,67%	4	4	100,00%	<b>26,32%</b>
Currais Novos	12	11	91,67%	6	6	100,00%	<b>94,44%</b>
Ipanguaçu	16	11	68,75%	2	2	100,00%	<b>72,22%</b>
João Câmara	12	0	0,00%	1	1	100,00%	<b>7,69%</b>
Lajes	6	0	0,00%	2	2	100,00%	<b>25,00%</b>
Macau	14	3	21,43%	6	6	100,00%	<b>45,00%</b>
Mossoró	20	0	0,00%	1	1	100,00%	<b>4,76%</b>
Natal – Central	55	0	0,00%	18	17	94,44%	<b>23,29%</b>
Natal – Cidade Alta	12	7	58,33%	5	5	100,00%	<b>70,59%</b>
Natal – Zona Leste (EaD)	3	2	66,67%	0	0	0,00%	<b>66,67%</b>
Natal – Zona Norte	18	17	94,44%	3	3	100,00%	<b>95,24%</b>
Nova Cruz	11	11	100,00%	1	1	100,00%	<b>100,00%</b>
Parelhas	6	1	16,67%	3	3	100,00%	<b>44,44%</b>
Parnamirim	16	0	0,00%	3	2	66,67%	<b>10,53%</b>
Pau dos Ferros	15	0	0,00%	2	2	100,00%	<b>11,76%</b>
Santa Cruz	13	2	15,38%	3	3	100,00%	<b>31,25%</b>
São Gonçalo do Amarante	14	5	35,71%	8	6	75,00%	<b>50,00%</b>
São Paulo do Potengi	11	4	36,36%	2	1	50,00%	<b>38,46%</b>
<b>Total</b>	<b>304</b>	<b>97</b>	<b>31,91%</b>	<b>78</b>	<b>73</b>	<b>93,59%</b>	<b>44,50%</b>

Fonte: dados do levantamento (2021).

As prestações de contas aqui mencionadas foram alvo de busca também em local específico do SUAP. Contudo, ainda assim, os achados só reforçam um alto grau de fragilidade na seara das prestações de contas devido a ínfima quantidade de Notas ou Cupons Fiscais disponibilizados, principalmente, no exercício de 2020 que repercutiram na análise em conjunto dos períodos.

Desse modo, ainda que não levando em consideração apenas os dados da Tabela 03, uma vez que a análise levou em consideração dados quantitativos e qualitativos de cada unidade administrativa para chegar a informação, os *Campi* que demonstraram maior fragilidade foram: Canguaretama, Ceará-Mirim, Ipanguaçu, João Câmara, Lajes, Macau, Mossoró, Natal – Central, Parelhas, Parnamirim, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante e São Paulo do Potengi.

A unidade Ipanguaçu, por exemplo, até pontuou bem se a análise for realizada levando em consideração apenas dados de natureza quantitativo (Tabela 03), porém, do ponto de vista qualitativo, o *Campus* deixou de prestar contas de algumas bolsas que a fizeram compor o rol de unidades que precisam melhorar no quesito prestação de contas.

Ainda nessa seara, a unidade Mossoró, em resposta a SA 153/2021 – AUDGE/RE/IFRN, embora tendo evidenciado algumas poucas prestações realizadas, alegou não ter colocado as Notas Fiscais ou Cupons Fiscais referente as prestações de contas no SUAP por entender que essa responsabilidade seria dos respectivos beneficiários. Tal amparo se baseava em supostas omissões da Resolução e dos Editais que nortearam as concessões dos Auxílios Emergenciais sobre essa exigência, outras, ainda, ao fato de a DIGTI não ter “disponibilizado orientação ou canal adequado para esse necessário arquivamento”.

O *Campus* Pau dos Ferros, conforme evidência apontada no tocante a padronização processual, apontou fragilidade no PROC. 23137.\*\*\*\*\*.2020-82 que, por sua vez, pode até ter contribuído para agravar a pífia quantidade de processos que tiveram a prestação de contas implementada. Esse fator quantidade de processos atestados também se mostrou como frágil na unidade Santa Cruz e São Gonçalo do Amarante quando comparado ao universo de contemplados.

A unidade São Paulo do Potengi, conforme se depreende da análise de todos os processos ofertantes de bolsas Auxílios Emergenciais, em especial, para o exercício de 2020, ratifica a ausência de divulgação e conferência de prestação de contas, destacando dois casos específicos e curiosos. No primeiro: Processo 23515.\*\*\*\*\*.2020-40, o benefício pago na modalidade Dispositivo Eletrônico ocorreu diretamente em conta da genitora de discente beneficiária. Contudo, essa contemplada foi beneficiária também em Modalidade diversa e, nessa modalidade, recebeu o benefício em sua própria conta. A concessão naquele benefício gerou pagamento efetivo para fins de aquisição em montante a menor do que o total concedido. Desse modo, surgiu a necessidade de emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) para fins de quitação com a administração pública referente ao valor não gasto na aquisição do disposto adquirido, urgindo, desse modo, a necessidade de prestação de contas e sua respectiva divulgação nos canais oficiais necessários. Tais procedimentos não foram lançados no sistema SUAP e/ou em outros canais oficiais do IFRN com idêntica finalidade. Já o segundo caso, Processo 23515.\*\*\*\*\*.2021-83, apresentou pagamento resultante na 2021OB800559 que fez gerar um montante pago para esse processo superior em uma bolsa em se comparando com o documento de autorização do pagamento, a saber: Ofício nº 43/2021 – COAES/DG/SPP/RE/IFRN.

O fato é que as condutas apontadas pelos *Campi* Ceará-Mirim, João Câmara, Lajes, Macau, Mossoró, Natal – Central, Parelhas, Parnamirim, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante e São Paulo do Potengi tornaram bastante prejudicada as análises e, assim, frágil as buscas neste campo de estudo.

#### **CAUSA:**

Falha nos controles internos no que diz respeito aos procedimentos de acompanhamento, atestes e divulgação das peças necessárias a correta prestação de contas de agentes beneficiários de ação institucional que envolveu dispêndio financeiro.



## **MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:**

Instada a se manifestar quanto as prestações de contas dos Auxílios Emergenciais concedidos, os Campi se posicionaram por meio dos processos a seguir:

**Canguaretama** < PROCs. 23421.\*\*\*\*\*.2021-06; 23421.\*\*\*\*\*.2021-19>

**Ceará-Mirim** < PROCs. 23421.\*\*\*\*\*.2021-55; 23421.\*\*\*\*\*.2021-77>

**Ipanguaçu** < PROCs. 23421.\*\*\*\*\*.2021-99; 23421.\*\*\*\*\*.2021-42>

**João Câmara** < PROCs. 23421.\*\*\*\*\*.2021-33; 23421.\*\*\*\*\*.2021-55>

**Lajes** < PROCs. 23421.\*\*\*\*\*.2021-01; 23421.\*\*\*\*\*.2021-14>

**Macau** < PROCs. 23421.\*\*\*\*\*.2021-88; 23421.\*\*\*\*\*.2021-11>

**Mossoró** < PROCs. 23421.\*\*\*\*\*.2021-69; 23421.\*\*\*\*\*.2021-57>

**Natal – Central** < PROCs. 23421.\*\*\*\*\*.2021-47; 23421.\*\*\*\*\*.2021-70>

**Parelhas** < PROCs. 23421.\*\*\*\*\*.2021-61; 23421.\*\*\*\*\*.2021-05 >

**Parnamirim** < PROCs. 23421.\*\*\*\*\*.2021-09; 23421.\*\*\*\*\*.2021-96>

**Pau dos Ferros** < PROCs. 23421.\*\*\*\*\*.2021-70; 23421.\*\*\*\*\*.2021-31>

**Santa Cruz** < PROCs. 23421.\*\*\*\*\*.2021-69; 23421.\*\*\*\*\*.2021-29>

**São Gonçalo do Amarante** < PROCs. 23421.\*\*\*\*\*.2021-11; 23421.\*\*\*\*\*.2021-30; 23421.\*\*\*\*\*.2021-20>

**São Paulo do Potengi** < PROCs. 23421.\*\*\*\*\*.2021-58; 23421.\*\*\*\*\*.2021-18 >

## **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

Algumas unidades alegaram, por vezes, a não existência de campo específico no SUAP para a inserção das Notas ou Cupons Fiscais de modo tempestivo nesse sistema e, assim, ver implementada a devida prestação de

contas; outras vezes, alegam a ausência de orientação interna quanto a necessária publicidade dessas prestações de contas; e, ainda, a ausência de norma que aponte para o necessário cumprimento dessa ação.

De outro modo, porém também equivocado, percebe-se a abertura de processo de prestação de contas, por vezes, apenas para bolsistas que não utilizaram o recurso na integralidade e, assim, obrigaram a unidade a gerar uma GRU para fins de ressarcir aos cofres do *quantum* não executado.

É possível ver também casos em que a prestação de contas ocorreu, porém, apenas inseridas dentro de um e-mail, cujo acesso ficou restrito a um pequeno grupo de interessados, prejudicando a transparência e a publicidade necessárias.

As lacunas observadas por esta auditoria interna e corroboradas pelas evidências dessas unidades do IFRN reforçam a necessidade de os *Campi* agirem de ofício, buscando a moralização dessa ação que agrega, inclusive, valor a imagem institucional perante a coletividade nessa seara de análise.

Ver-se com preocupação no sentido de fragilizar o controle da unidade, as ações de finalização de processos no SUAP, por algumas unidades, sem a devida prestação de contas, alegando simplesmente abrir posteriormente para monitorar se as prestações de contas ora pendentes foram implementadas. Tal conduta seria salutar e até elogiosa nos casos em que o *Campus* abrisse, ato contínuo, um processo específico apensado ao que foi fechado, porém, agora, com um nome específico a natureza que fez surgir esse novo ato, tipo: ressarcimento ao erário ou similar, fazendo sempre, é claro, referência ao processo de origem.

Por fim, percebe-se, para as unidades que só abriram processos de prestações de contas para discentes que necessariamente autodeclararam possuir parte do recurso a ser restituído, julgamento equivocado, uma vez que outros contemplados inadimplentes sequer apresentaram a devida Nota ou Cupom Fiscal e, ainda assim, não tiveram registro algum dessa pendência como devedores. A falta de registros fragiliza o controle da respectiva unidade no tocante ao acompanhamento dos inadimplentes.

#### **RECOMENDAÇÃO 01:**

Recomenda-se que as unidades Canguaretama, Ceará-Mirim, Ipanguaçu, João Câmara, Lajes, Macau, Mossoró, Natal – Central, Parelhas, Parnamirim, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante e São Paulo do Potengi acompanhem, deem publicidade e controlem as prestações de contas realizadas por cada discente bolsista referente aos Auxílios e Ações Emergenciais da Assistência Estudantil no contexto do Ensino Remoto, resguardando, inclusive, nesse ato os cuidados preconizados na Lei de Acesso a Informação (LAI) e na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

#### **CONSTATAÇÃO 04 – Invasão e modificação de dados oficiais de alunos no sistema interno do IFRN (SUAP).**

A ocorrência de inserção de dados falsos em sistema relacionado ao pagamento de bolsas ofertadas pela ação Auxílio Emergencial foi evidenciada em algumas unidades do IFRN.

Desse modo, percebe-se que o PROC. 23035.\*\*\*\*\*.2021-74, unidade Currais Novos, reportou o fato por meio REQUERIMENTO 4/2021-COAES/DG/CN/RE/IFRN. Essa ocorrência sinaliza o pagamento indevido de bolsas a pessoas diferentes dos reais beneficiários. Em resumo, tais pagamentos surgem de ato fraudulento, manipulado por alguém com interesse escuso e, segundo o processo retro, já foram tomadas as medidas cabíveis como: o lançamento de Boletim de Ocorrência; o pedido de esclarecimentos a instituição financeira que, de fato, pagou a ordem ou remessa de pagamento; bem como a Polícia Federal. Ademais, percebe-se que, até os achados do trabalho de campo para esta unidade, a fragilidade já registrava 12 (doze) pagamentos fraudulentos para um total de 15 (quinze) tentativas.

De igual modo, o *Campus* Canguaretama por meio do Processo 23517.\*\*\*\*\*.2021-96 reportou achado de

idêntica natureza e os desdobramentos implementados advindos da descoberta dessa fragilidade. Percebe-se que a Procuradoria Jurídica (PROJU) tem acompanhado os processos e emitiu Ofício sobre o caso. A unidade Canguaretama realizou novo pagamento a discente que foi lesada neste caso, oportunizando que ela elegeisse uma conta bancária para fins desse novo pagamento.

A descoberta dessas supostas invasões criminosas, fez com que a administração do IFRN, por meio do PROC. 23035.\*\*\*\*\*.2021-74, decidisse favoravelmente aos discentes supostamente prejudicados para receber os valores que tinham sido lesados com esse episódio. Desse modo, a administração realizou novos pagamentos, agora, para os verdadeiros beneficiários da ação.

Ao que tudo indica, de modo bem semelhante, foi observado no Processo 23515.\*\*\*\*\*.2021-54, da unidade São Paulo do Potengi, suposta inserção de dados falsos que também lesou contemplados.

Logo percebe-se que a evidência em tela foi observada em mais de uma unidade do IFRN. Tal achado, fez com que a AUDIN diligenciasse a DIGAE por meio da SA 14/2022 - AUDGE/RE/IFRN, no intuito de se certificar dos casos de igual natureza ocorridos nos demais *Campi* do IFRN. Assim, baseado também nesse processo, lista-se na Tabela 04 as unidades que demonstram fragilidades similares.

**TABELA 04 – CAMPUS QUE SE OMITIRAM OU QUE CONFIRMARAM A INVASÃO E FALSIFICAÇÃO DE DADOS OFICIAIS NO SUAP**

<i>CAMPUS</i>	<b>EVIDÊNCIA/ACHADO</b>
Canguaretama	23517.*****.2021-96; 23421.*****.2022-50
Currais Novos	23035.*****.2021-74; 23421.*****.2022-50
Ipanguaçu	23421.*****.2022-50
João Câmara	23421.*****.2022-50
Lajes	23421.*****.2022-50
Natal - Zona Norte	23421.*****.2022-50
São Gonçalo do Amarante	23421.*****.2021-11
São Paulo do Potengi	23515.*****.2021-54; 23515.*****.2020-40; 23421.*****.2022-50

Fonte: dados do levantamento.

A ausência de *feedback* das unidades Ipanguaçu, João Câmara, Lajes e Natal – Zona Norte deixou um *gap* para esta AUDIN que, assim, precisou registrá-las também no intuito de acompanhar os desdobramentos nas unidades citadas. De igual modo, o *Campus* São Gonçalo do Amarante que, apesar de ter afirmado não ter ocorrido

alterações nesse sentido, apresentou achados obtidos por meio das diligências dessa auditoria que a inserem no rol dos registros para futuros monitoramentos.

#### **CAUSA:**

Fragilidade observada em sistema interno de armazenamento de informações da entidade – SUAP - ou procedimento administrativo com suposta invasão de agente externo ou interno que gerou danos relevantes de natureza administrativa, financeira e social a entidade.

#### **MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:**

Instada a se manifestar quanto a ocorrência de invasão e manipulação de dados em sistema interno – SUAP/SIAFI -, os *Campi* se posicionaram por meio dos processos a seguir:

*Campus Canguaretama* < PROC 23421.\*\*\*\*\*.2021-06 >.

*Campus Currais Novos* < 23421.\*\*\*\*\*.2021-66 >.

*Campus Ipanguaçu* < 23421.\*\*\*\*\*.2021-42 >.

*Campus João Câmara* < 23421.\*\*\*\*\*.2021-55 >.

*Campus Lajes* < 23421.\*\*\*\*\*.2021-14 >.

*Campus Natal Zona – Norte* < 23421.\*\*\*\*\*.2021-42 >.

*Campus São Gonçalo do Amarante* < 23421.\*\*\*\*\*.2021-20 >.

*Campus São Paulo Potengi* < 23421.\*\*\*\*\*.2021-18 >.

**DIGAE** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2022-50 >.

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

As unidades de forma objetiva, no geral, se limitaram a dizer que não houve pagamentos a pessoas diferentes dos reais beneficiários. Contudo, buscas paralelas dessa AUDIN evidenciaram casos de pagamentos a pessoais diferentes dos contemplados nos Editais por motivo supostamente de invasão e alteração de dados oficiais no sistema interno – SUAP - do IFRN.

Com isso, surge a necessidade de uma investigação detalhada dessa constatação e a possível confirmação dos relatos de invasão e alteração de dados oficiais em sistema interno – SUAP - pode sinalizar grave ameaça inerente a segurança da informação nos controles internos sistemáticos e/ou de pessoal do IFRN, uma vez que ações

administrativas e financeiras de variados segmentos utilizam esses dados na certeza de que este banco de dados é de elevado nível de segurança.

#### **RECOMENDAÇÃO 1:**

Recomenda-se aos Campi Canguaretama, Currais Novos, Ipanguaçu, João Câmara, Lajes, Natal Zona – Norte, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi abrir processo específico para apuração dos fatos (sindicância), proceder com as medidas necessárias de saneamento da lacuna observada apontando o desfecho dos autos.

#### **CONSTATAÇÃO 05 – Ausência de uniformidade na disponibilidade dos Editais e os seus respectivos resultados.**

O local no portal oficial do IFRN que deu visualização a comunidade da abertura do Processo de bolsa, por vezes, não guarda ligação com o local em que se publicam os resultados das análises técnicas que fazem alusão aos contemplados com as respectivas bolsas. Tal evidência foi observado na divulgação ofertada pelos Campi Apodi, Currais Novos, João Câmara, Lajes, Macau, Mossoró, Natal – Cidade Alta, Natal - Zona Norte, Nova Cruz, Parelhas, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante e São Paulo do Potengi.

A colocação de partes de um processo único em locais distintos da rede dificulta a busca de informações por parte dos interessados e, assim, desestimulam a pesquisa. Tal fragilidade também é observada para os casos em que se percebe a falta de padronização de um campo específico e apresentado em local que seja orientado por uma sequência lógica de busca.

De igual modo, foi percebido que a DIGAE também incorreu nessa fragilidade ao ter divulgado as peças referentes ao Edital nº 04/2021 – DIGAE/RE/IFRN que contemplou diferentes unidades nessa oferta. Tal observação foi ratificada por evidências coletadas em outras unidades analisadas neste campo de estudo.

O *Campus* Natal – Cidade Alta, por exemplo, até colocou os *links* para se chegar aos Editais e os respectivos resultados, contendo lista com os contemplados das oportunidades ali ofertadas, contudo, o caminho indicado no passo a passo se apresenta como inviável para se chegar a esses arquivos.

#### **CAUSA:**

Falha nos controles internos no que diz respeito aos procedimentos de divulgação para garantia do acesso as informações.

#### **MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:**

Instada a se manifestar quanto as prestações de contas dos Auxílios Emergenciais concedidos, os Campi se posicionaram por meio dos processos a seguir:

**Apodi** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-11 >

**Currais Novos** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-08 >

**João Câmara** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-33 >

**Lajes** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-01 >

**Macau** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-88 >

**Mossoró** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-57 >

**Natal – Cidade Alta** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-97 >

**Natal - Zona Norte** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-67 >

**Nova Cruz** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-10 >

**Parelhas** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-61 >

**Pau dos Ferros** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-70 >

**Santa Cruz** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-69 >

**São Gonçalo do Amarante** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-11 e 23421.\*\*\*\*\*.2021-30 >

**São Paulo do Potengi** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-58 >

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

O artigo 8º da Lei de Acesso a Informação (LAI) expressa que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidos ou custodiados.

Com isso, observa-se que os casos retrocitados ferem a norma, uma vez que não oportunizam ao cidadão o acesso as informações de possível interesse no formato posto, tão pouco, as lacunas observadas encontram guarida na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Ademais, é importante mencionar que, em alguns *Campi*, percebe-se que o caminho apresentado direciona a um diretório com acesso indevidamente restrito e, assim, de impossível acesso por quaisquer interessados. Em outros, apesar de estar no site oficial, o acesso se apresenta bastante dificultoso, desrespeitando, de igual modo, os normativos de regência quanto a disponibilidade de informações públicas.

Independente da opção realizada pelo cidadão referente as buscas de informações, ambas conduzem ao desestímulo da pesquisa, ferindo a legislação.

#### **RECOMENDAÇÃO 1:**

Recomenda-se aos *Campi* Apodi, Currais Novos, João Câmara, Lajes, Macau, Mossoró, Natal – Cidade Alta, Natal

- Zona Norte, Nova Cruz, Parelhas, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi, bem como a DIGAE que apresentem divulgações de ofertas semelhantes aos presentes casos, norteadas pela LAI e a LGPD, para esta unidade de controle.

#### **CONSTATAÇÃO 06 – Ausência de Termo de Compromisso Assinado previamente ao pagamento do benefício.**

Os Editais que nortearam as concessões de Auxílios e Ações Emergenciais fizeram alusão a necessidade prévia de assinatura do Termo de Compromisso (TC) como um dos critérios determinantes para recebimento, por parte do beneficiário, do valor dessa bolsa. Contudo, foi percebido ausência de assinaturas desse termo para os Campi Natal – Cidade Alta e Lajes ainda que os contemplados, estranhamente, as tenham percebido.

#### **CAUSA:**

Falha nos controles internos no que diz respeito aos procedimentos quanto à formalização processual necessária aos pagamentos.

#### **MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:**

Instada a se manifestar quanto as prestações de contas dos Auxílios Emergenciais concedidos, os *Campi* se posicionaram por meio dos processos a seguir:

**Natal – Cidade Alta** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-97 e 23466.\*\*\*\*\*.2021-38 >

**Lajes** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-01 e 23134.\*\*\*\*\*.2020-15 >

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A falta de assinatura dos Termos de Compromisso compromete a manutenção do controle sobre o gasto público, a saber: inversões dos estágios da despesa pública, falta de controle e/ou controle insipiente, pagamento indevido. Tais fatores fragilizam, inclusive, uma posterior reposição do erário, uma vez que carece de peça fundamental em um processo de cobrança para saneamento de lacunas provocadas por possíveis inadimplências.

A unidade Lajes, por exemplo, efetuou o pagamento de bolsa a discente cujo CPF é o de número \*\*\*.536.\*\*\*-13 por meio da 2020LC000174, 2020OB8002045. Esse pagamento ocorreu e teve a sua concessão previamente deferida, contudo, alheio a assinatura do termo de compromisso, tornando, assim, uma fragilidade grave, uma vez que em âmbito interno este termo se constituiu no principal documento para fins de reparação a respectiva unidade do IFRN.

A unidade Natal – Cidade Alta, por sua vez, efetuou o pagamento de bolsa a discente cujo CPF é o de número \*\*\*.870.\*\*\*-80 por meio da 2020LC000061, 2020OB800522. Contudo, diferentemente do caso anterior, esse *Campus* além de não ter o respectivo termo de compromisso assinado, não teve sequer o seu processo de concessão do auxílio deferido, ampliando a gravidade da fragilidade observada.

Nesta senda, a análise do *Campus* Natal – Central, que teve casos semelhantes em outras unidades, apresentou fato que poderia ser entendido como um teste aos controles internos da unidade, uma vez que se verificou discente, ainda que já beneficiado anteriormente, solicitando novamente o auxílio dispositivo eletrônico. Assim, o lançamento anterior no sistema SUAP dos Termos de Compromissos e demais peças do processo norteou

o indeferimento do novo pedido, confirmando a eficácia e a necessidade de implementação dessas partes essenciais aos controles necessários.

As lacunas apontadas tornam inviável a cobrança por parte deste instituto federal ao beneficiário, visto que devido a essas fragilidades observadas ele sequer consta nos registros de inadimplentes quanto a devida prestação de contas.

É importante frisar que a preocupação externada por esta unidade de auditoria no tocante ao ressarcimento de valores indevidos referentes aos pagamentos para auxílios e ações emergenciais é orientada pela PROJU conforme PARECER n. 00247/2020/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU, COTA n. 00015/2021/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU e COTA n. 00231/2021/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU. A DIGAE também vem ofertando contribuições por meio das Notas Informativas nº 1 e 3/2021 - DIGAE/RE/IFRN.

#### **RECOMENDAÇÃO 01:**

Recomenda-se aos *Campi* Natal – Cidade Alta e Lajes que providenciem os Termos de Compromisso dos processos que se encontram pendentes dessa formalidade.

#### **RECOMENDAÇÃO 02:**

Recomenda-se aos *Campi* Natal – Cidade Alta e Lajes que apresentem atuação saneadora em divulgações de ofertas semelhantes aos presentes casos, norteadas pela composição na juntada de documentos necessários e prévias aos respectivos pagamentos, para esta unidade de controle, abstando-se de dar prosseguimento aos processos incompletos.

#### **CONSTATAÇÃO 07: Qualificação de procedimentos Administrativos.**

Os processos que envolvem gasto público precisam ser revestidos de mecanismo que facilitem a revisão concomitante ou até mesmo a *posteriori* das ações empreendidas e ensejadoras do dispêndio. Assim, percebe-se que os *Campi* Canguaretama, Parnamirim e Pau dos Ferros realizaram várias etapas de pagamentos diferentes e de modalidades diversas em único processo, causando uma mistura que pouco, ou quase nada, contribui em uma revisão dos lançamentos realizados, fragilizando, desse modo, o processo de controle desses pagamentos inclusive para os primeiros níveis de controle da gestão e, por isso, ver-se como uma fragilidade processual.

#### **CAUSA:**

Falha dos agentes que participam da abertura e instrução de processos.

#### **MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:**

Os *Campi* se posicionaram por meio dos processos a seguir:

**Canguaretama** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-19; 23421.\*\*\*\*\*.2021-06  
23517.\*\*\*\*\*.2021-72 >

**Parnamirim** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-09; 23421.\*\*\*\*\*.2021-96 >



## **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

O Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, estabelece, entre outras coisas, mecanismos para controle, avaliação, direcionamento e monitoramento da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e a melhor prestação de serviços à sociedade. Nesse sentido, a atuação dos agentes que lidam com a abertura e instrução de processos nas unidades carece de maior atenção no tocante ao fazer processual, uma vez que essa fase deve permitir o necessário controle das operações nas diversas formas de entrega pública.

Assim, esse achado que evidencia uma forma descontrolada de gerir a coisa pública precisa ser modificada nas unidades Canguaretama, Parnamirim e Pau dos Ferros, que demonstraram fragilidade processual nos estudos ora observados.

A unidade Pau dos Ferros, por exemplo, criou o PROC 23137.\*\*\*\*\*.2020-82 para dar publicidade e controle as ações voltadas aos auxílios emergenciais. Contudo, desconsiderou tratar-se de uma ação que envolve 3 (três) modalidades distintas quanto a natureza do gasto e, assim, passou a utilizar esse único processo para tudo e para as ocorrências de todas as modalidades, fragilizando, justamente, a publicidade, o controle, a transparência, entre outros atributos necessários ao fazer administrativo com zelo. A aplicação adotada atribui fato gerador de diferentes origens como se iguais fossem, misturando planejamentos, autorizações e pagamentos em único evento que torna o controle em todos os níveis possíveis, impraticáveis.

A miscelânea chegou a desconsiderar, inclusive, a mudança de ano calendário da despesa pública, uma vez que à época da abertura os trâmites se referiam aos eventos relacionados ao exercício de 2020. Já no ano seguinte, 2021, com dotação desse ano, a unidade poderia abrir um novo processo, uma vez que assim estaria atendendo também princípios orçamentários legais que não podem deixar de serem cumpridos.

## **RECOMENDAÇÃO 01:**

Recomenda-se aos Campi Canguaretama, Parnamirim e Pau dos Ferros, para ofertas semelhantes a área em análise, que abram processos específicos de dispêndio por natureza ou modalidade de gasto, contribuindo assim para a manutenção de controles mais robustos da unidade e o zelo público necessário ao fazer administrativo da UG.

## **CONSTATAÇÃO 08: Restos a pagar.**

É sabido que o instituto dos Restos a pagar permeia o Orçamento e as Finanças das unidades da administração pública. Tal técnica é balizada por farta legislação e não pode, assim, ser desrespeitada pelo gestor público. Contudo, a forma misturada de quitação conjunta das várias modalidades de Auxílios Emergenciais em única monta evidenciou fragilidade no tocante aos pagamentos realizados nesta seara, desrespeitando a legislação que norteia a possibilidade de inscrição em Restos a Pagar.

O fato narrado foi observado no Campus Canguaretama, mais precisamente no PROC 23517.\*\*\*\*\*.2020-21 que realizou pagamentos de despesas referentes a fatos geradores ainda não ocorridos.

## **CAUSA:**

Falha dos agentes que participam da abertura, instrução e pagamentos dos processos de bolsas.

## **MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:**

Os *Campi* se posicionaram por meio dos processos a seguir:

**Canguaretama** < PROC. 23517.\*\*\*\*\*.2020-21 >

#### **ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:**

A Unidade Gestora pagou ainda em novembro de 2020, por meio da 2020OB800555, bolsas do Auxílio Emergencial que o fato gerador somente ocorreria em dezembro de 2020, janeiro e fevereiro de 2021, causando uma antecipação de despesa desnecessária e carente da análise de riscos, inclusive, do discente sair da instituição antes do término da real data que ocasionaria o fato gerador para implementação da despesa da unidade. Tal fato também pode ser observado por meio do Processo 23517.\*\*\*\*\*.2020-21.

É importante mencionar que esse gasto faz parte da modalidade de Auxílio para Aquisição de Serviços de Internet e só pôde ser observado devido a mistura de pagamentos de diversas modalidades e de diferentes períodos. Tal formato não agrega um fazer financeiro seguro para a unidade, uma vez que, inclusive, fragiliza o controle do ponto de vista de nível interno de revisão (1ª nível de impacto da gestão de riscos).

Ademais, no que se refere ao cumprimento dos estágios da despesa pública, percebe-se que a unidade não atentou para o artigo 62 da Lei nº 4.320.

#### **RECOMENDAÇÃO 01:**

Recomenda-se ao Campus Canguaretama, para ofertas semelhantes, que abra e instrua os processos de modo segmentado, respeitando as modalidades, os objetos, as naturezas de despesas distintos. E, apresente a esta unidade de auditoria.

#### **RECOMENDAÇÃO 02:**

Recomenda-se ao Campus Canguaretama, para ofertas semelhantes, só concretizar o último estágio de despesa pública (pagamento) após sua regular liquidação.

#### **CONSTATAÇÃO 09 – Ausência de ressarcimentos por meio do recolhimento das GRUs.**

A legislação brasileira é rica e uniforme quanto à necessária reposição ao erário para os casos em que caiba essa devolução aos cofres públicos. No mesmo sentido, os Editais relacionados ao Programa de Auxílios e Ações Emergenciais de Assistência Estudantil no contexto do Ensino Remoto, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, regulamentados pela Resolução 41/2020 – CONSUP/IFRN, sinaliza pela possibilidade de surgir para o estudante ou familiar a obrigação de repor ao poder público, parcial ou totalmente, cota do que recebeu e aplicou destoante com as regras do programa por meio de GRU.

Com isso, baseado nas análises, as unidades que evidenciaram fragilidades neste campo de estudo foram: Ceará-Mirim, Currais Novos, Lajes, Macau, Natal – Central, Natal - Zona Leste, Santa Cruz e São Gonçalo do Amarante. Contudo, alguns *Campi* não prestaram contas de parcela significativa das respectivas amostras e, assim, precisam ser acompanhadas para verificar como foi o enfrentamento desse *gap*. As unidades que se apresentaram nesse rol foram: Canguaretama, Ipanguaçu, João Câmara, Mossoró, São Paulo do Potengi, Parelhas, Parnamirim e Pau dos Ferros.

#### **CAUSA:**

Falha dos agentes que participam da instrução dos processos de Auxílios Emergenciais.

**MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO:**

Os *Campi* se posicionaram por meio dos processos a seguir:

**Canguaretama** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-19; 23421.\*\*\*\*\*.2021-06>

**Ceará-Mirim** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-55; 23421.\*\*\*\*\*.2021-77>

**Currais Novos** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-08; 23421.\*\*\*\*\*.2021-66>

**Ipanguaçu** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-99; 23421.\*\*\*\*\*.2021-42>

**João Câmara** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-33; 23421.\*\*\*\*\*.2021-55>

**Lajes** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-01; 23421.\*\*\*\*\*.2021-14 >

**Macau** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-88; 23421.\*\*\*\*\*.2021-11>

**Mossoró** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-57; 23421.\*\*\*\*\*.2021-69>

**Natal – Central** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-47; 23421.\*\*\*\*\*.2021-70 >

**Natal - Zona Leste** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-00; 23421.\*\*\*\*\*.2021-29 >

**Parelhas** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-61; 23421.\*\*\*\*\*.2021-05>

**Parnamirim** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-09; 23421.\*\*\*\*\*.2021-96 >

**Pau dos Ferros** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-70; 23421.\*\*\*\*\*.2021-31 >

**Santa Cruz** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-69; 23421.\*\*\*\*\*.2021-29 >

**São Gonçalo do Amarante** < PROC. 23421.\*\*\*\*\*.2021-11; 23421.\*\*\*\*\*.2021-30; 23421.\*\*\*\*\*.2021-20 >

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A análise proferida nos *Campi* do IFRN no tocante as ações que envolvem ressarcimento de valores aos cofres das UGs evidenciam fragilidades no fazer dos agentes que estão comprometendo ou inviabilizando o controle dos gastos e, assim, a devolução dos recursos não aplicados nos termos dos Editais.

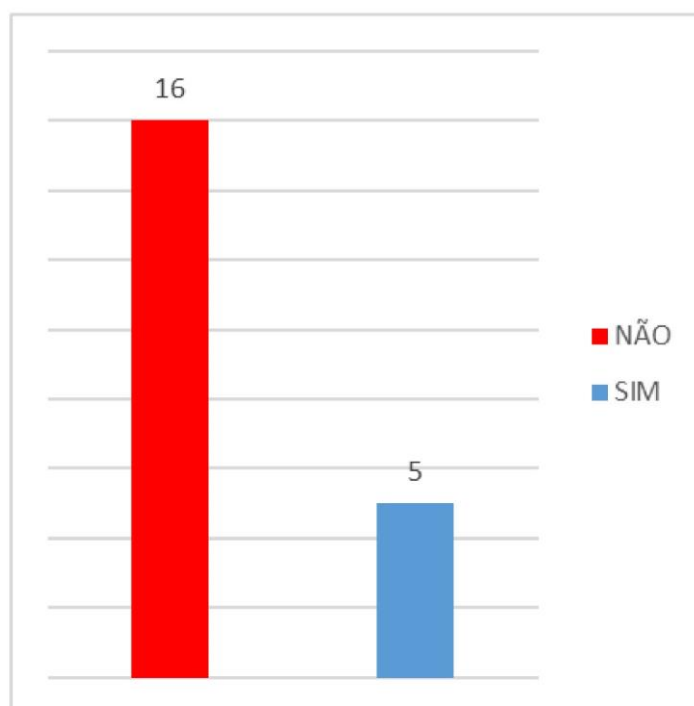
Desse modo, foi observado que alguns *Campi* não se atentaram para um possível ressarcimento ao erário devido a uma não utilização total dos recursos com o Auxílio Emergencial, acarretando a falta da geração de um GRU e, por sua vez, a manutenção de uma obrigação financeira do beneficiário que não pôde ser atendida pela omissão da gestão.

Em outra linha de análise, percebe-se que houve também casos em que os *Campi* observaram que os discentes estariam obrigados a devolver certa quantia e até geraram a GRU devida. Porém, os beneficiários não cumpriram com tal obrigação e o saldo devedor persistiu. Percebe-se, desse modo, que em ambos os casos os beneficiários se encontram em mora com o IFRN.

O *Campus* Lajes, evidenciou, por meio do Ofício nº 1/2021 – ASAES/DG/LAJ/RE/IFRN, PROC 23134.\*\*\*\*\*.2021-79, fator que envolve maior criticidade, uma vez que apresenta beneficiário que recebeu a bolsa após ter comprado um computador e solicitou GRU para fins de devolução. Contudo, estranhamente, ainda que tendo o documento arrecadador gerado e entrega pela unidade o discente não efetuou o pagamento, gerando outras tentativas semelhantes que também não lograram êxito.

O *Campus* Nova Cruz, por sua vez, apesar de não ter constituído comissão para atuar nos termos do Auxílio Emergencial nem aberto processos distintos, apresentou organização processual e suas respectivas prestações de contas evidenciadas, inclusive, no sistema SUAP. As ações implementadas por esta UG a retiraram do rol de unidades carentes de implementação de medidas saneadoras. Com isso, a configuração das unidades que atentaram para ressarcimentos por meio do recolhimento das GRUs está representada no GRÁFICO 2.

**GRÁFICO 2** – Composição das unidades que evidenciaram recolhimentos de valores advindos da Ação dos Auxílios Emergenciais.



Assim, em geral, percebe-se que as unidades do IFRN, salvo exceção dos *Campi* que não compuseram o rol desta constatação, apresentam controle pífio no tocante ao acompanhamento dos ressarcimentos por meio de GRU para as reposições dessas bolsas.

#### **RECOMENDAÇÃO 01:**

Recomenda-se aos *Campi* Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, Ipanguaçu, João Câmara, Lajes, Macau, Mossoró, Natal – Central, Natal - Zona Leste, Parelhas, Parnamirim, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante e São Paulo do Potengi revisar todas as prestações de contas, apresentando lista nominal e os respectivos valores por devedor do *Campus*.

#### **RECOMENDAÇÃO 02:**

Recomenda-se aos *Campi* Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, Ipanguaçu, João Câmara, Lajes, Macau, Mossoró, Natal – Central, Natal - Zona Leste, Parelhas, Parnamirim, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante e São Paulo do Potengi efetuar a cobrança dos devedores discentes do *Campus*.

#### **4 BENEFÍCIOS**

As recomendações emitidas neste relatório têm como objetivo corrigir situações identificadas durante os trabalhos de auditoria, de modo a gerar impactos positivos na gestão pública, os quais devem ser evidenciados e comprovados. Aqui serão expressos os benefícios esperados, que deverão ser contabilizados como benefícios efetivos, após a comprovação de medidas tomadas pela gestão em atendimento as recomendações emitidas pela Auditoria Interna.

Assim, o presente trabalho evidencia 12 recomendações, gerando um total de 16 Classes, sendo 6 consideradas como Benefícios Financeiros e 10 como Benefícios Não-Financeiros. No rol dos Benefícios Financeiros estima-se um montante de R\$ 6.940.818,17 (Seis milhões, novecentos e quarenta mil, oitocentos e dezoito reais e dezessete centavos). Tal valor está representado por pagamentos que não ocorreram as devidas prestações de contas ou não foram dadas as devidas publicidades.

A contabilização desses benefícios foi norteadada pelo Manual de Contabilização de Benefícios da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, bem como o disposto na Portaria nº 1.976, de 20 de agosto de 2021.

#### **QUADRO SINÓTICO DAS RECOMENDAÇÕES E BENEFÍCIOS ESPERADOS**

**Ação PAINT/2021** – Auxílios e Ações Emergenciais de Assistência Estudantil.

**Unidades Examinadas:** DIGAE, DIAES, COAES e ASAES dos *Campi* Apodi, Caicó, Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, Ipanguaçu, João Câmara, Lajes, Macau, Mossoró, Natal Central, Natal – Cidade Alta,

Natal - Zona Leste, Natal - Zona Norte, Nova Cruz, Parelhas, Parnamirim, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante e São Paulo do Potengi.

**Equipe Executora:** Auditoria Interna, Núcleo Reitoria – CONRE/AUDGE/IFRN

Constatação nº	Recomendação nº	Destinatários	Classe do Benefício	Dimensão Mais Afetada	Repercussão
1 - Prestação de contas no que tange a entrega da Nota ou Cupom Fiscal intempestiva ou inexistente.	1-Recomenda-se que os <i>Campus Canguaretama, Ceará-Mirim, Ipanguaçu, João Câmara, Lajes, Macau, Mossoró, Natal – Central, Parelhas, Parnamirim, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante e São Paulo do Potengi</i> tomem as medidas necessárias para o recebimento das Notas ou Cupons Fiscais dos discentes em mora com a prestação de contas do respectivo Auxílio Emergencial ou instaure as medidas necessárias de responsabilização com o registro dos beneficiários e/ou dos responsáveis inadimplentes em campo específico para esse tipo de ocorrência.	DIGAE, DIAES, COAES e ASAES	Não financeiro – “Medida de aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos”	Pessoas, Infraestrutura e Processos internos	Unidade jurisdicionada
			Financeiro – “Recuperação de valores pagos indevidamente”		
2- Documento de comprovação de gasto acatado pelo <i>Campus</i> em descumprimento com os normativos (lei e Edital).	1-Recomenda-se as <i>unidades Currais Novos e Natal – Zona Leste</i> que proceda com os desdobramentos necessários para ratificação dos documentos apresentados ou reposição ao erário do valor não compreendido com as regras do programa e normativos.	DIGAE, DIAES, COAES e ASAES	Não financeiro – “Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos”	Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos	Unidade Jurisdicionada
			Financeiro – “Recuperação de valores pagos indevidamente”		
	1- Recomenda-se que as unidades <i>Canguaretama, Ceará-Mirim, Ipanguaçu, João Câmara, Lajes, Macau, Mossoró, Natal – Central, Parelhas, Parnamirim,</i>		Não financeiro – “Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de		

<p><b>3-Acompanhamento e divulgação da Prestação de contas ofertada pelos discentes.</b></p>	<p><u>Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante e São Paulo do Potengi</u> acompanhem, deem publicidade e controlem as prestações de contas realizadas por cada discente bolsista referente aos Auxílios e Ações Emergenciais da Assistência Estudantil no contexto do Ensino Remoto, resguardando, inclusive, nesse ato os cuidados preconizados na Lei de Acesso a Informação (LAI) e na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).</p>	<p>DIGAE, DIAES, COAES e ASAES</p>	<p>implementação de controles internos”</p> <p>Financeiro – “Recuperação de valores pagos indevidamente”</p>	<p>Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos</p>	<p>Unidade Jurisdicionada</p>
<p><b>4- Invasão e modificação de dados oficiais de alunos no sistema interno do IFRN (SUAP).</b></p>	<p>1- Recomenda-se aos <u>Campus Canguaretama, Currais Novos, Ipanguaçu, João Câmara, Lajes, Natal Zona – Norte, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi</u> abrir processo específico para apuração dos fatos (sindicância), proceder com as medidas necessárias de saneamento da lacuna observada apontando o desfecho dos autos.</p>	<p>DIGAE, DIAES, COAES e ASAES</p>	<p>Não financeiro – “Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos”</p> <p>Financeiro “Recuperação de valores pagos indevidamente”</p>	<p>Pessoas, Infraestrutura e Processos internos.</p>	<p>Unidade jurisdicionada</p>
<p><b>5- Ausência de uniformidade na disponibilidade dos Editais e os seus respectivos resultados.</b></p>	<p>1- Recomenda-se aos <u>Campi Apodi, Currais Novos, João Câmara, Lajes, Macau, Mossoró, Natal – Cidade Alta, Natal – Zona Norte, Nova Cruz, Parelhas, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi, bem como a DIGAE</u> que apresentem divulgações de ofertas semelhantes aos presentes casos, norteadas pela LAI e a LGPD, para esta unidade de controle.</p>	<p>DIGAE, DIAES, COAES e ASAES</p>	<p>Não financeiro – “Medida de aperfeiçoamento ou incremento da transparência e/ou da participação social”</p>	<p>Pessoas, Infraestrutura e Processos internos</p>	<p>Unidade jurisdicionada</p>
<p><b>6- Ausência de Termo</b></p>	<p>1- Recomenda-se aos <u>Campi Natal – Cidade Alta e Lajes</u> que providenciem os Termos de Compromisso dos processos que se encontram pendentes dessa formalidade.</p>	<p>DIGAE, DIAES, COAES e ASAES</p>	<p>Não financeiro – “Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos”</p>	<p>Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos</p>	<p>Unidade Jurisdicionada</p>
<p><b>6- Ausência de Termo</b></p>	<p>2- Recomenda-se aos <u>Campi</u></p>				

<p><b>de Compromisso Assinado previamente ao pagamento do benefício.</b></p>	<p><u>Natal – Cidade Alta e Lajes</u> que apresentem atuação saneadora em divulgações de ofertas semelhantes aos presentes casos, norteadas pela composição na juntada de documentos necessários e prévias aos respectivos pagamentos, para esta unidade de controle, abstando-se de dar prosseguimento aos processos incompletos.</p>	<p>DIGAE, DIAES, COAES e ASAES</p>	<p>Financeiro “Recuperação de valores pagos indevidamente”</p>	<p>Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos</p>	<p>Unidade Jurisdicionada</p>
<p><b>7- Qualificação de procedimentos Administrativos.</b></p>	<p>1- Recomenda-se aos <u>Campi Canguaretama, Parnamirim e Pau dos Ferros</u>, para ofertas semelhantes a área em análise, que abram processos específicos de dispêndio por natureza ou modalidade de gasto, contribuindo assim para a manutenção de controles mais robustos da unidade e o zelo público necessário ao fazer administrativo da UG.</p>	<p>DIGAE, DIAES, COAES e ASAES</p>	<p>Não financeiro – “Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos”</p>	<p>Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos</p>	<p>Unidade Jurisdicionada</p>
<p><b>8- Restos a pagar.</b></p>	<p>1- Recomenda-se ao <u>Campus Canguaretama</u>, para ofertas semelhantes, que abra e instrua os processos de modo segmentado, respeitando as modalidades, os objetos, as naturezas de despesas distintos. E, apresente a esta unidade de auditoria.</p>	<p>DIGAE, DIAES, COAES e ASAES</p>	<p>Não financeiro – “Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos”</p>	<p>Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos</p>	<p>Unidade Jurisdicionada</p>
	<p>2- Recomenda-se ao <u>Campus Canguaretama</u>, para ofertas semelhantes, só concretizar o último estágio de despesa pública (pagamento) após sua regular liquidação.</p>	<p>DIGAE, DIAES, COAES e ASAES</p>	<p>Não financeiro – “Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos”</p>	<p>Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos</p>	<p>Unidade Jurisdicionada</p>
	<p>1- Recomenda-se aos <u>Campi Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, Ipangaçu, João Câmara, Lajes, Macau, Mossoró, Natal – Central, Natal - Zona Leste, Parelhas, Parnamirim, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São</u></p>	<p>DIGAE, DIAES,</p>	<p>Não financeiro – “Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir</p>	<p>Pessoas, Infraestrutura e</p>	<p>Unidade</p>



<p><b>9- Ausência de ressarcimentos por meio do recolhimento das GRUs.</b></p>	<p><u>Gonçalo do Amarante e São Paulo do Potengi</u> revisar todas as prestações de contas, apresentando lista nominal e os respectivos valores por devedor do <i>Campus</i>.</p>	<p>COAES e ASAES</p>	<p>riscos e de implementação de controles internos”</p>	<p>Processos Internos</p>	<p>Jurisdicionada</p>
	<p>2- Recomenda-se aos <u>Campi Canguaretama, Ceará-Mirim, Currais Novos, Ipanguaçu, João Câmara, Lajes, Macau, Mossoró, Natal – Central, Natal - Zona Leste, Parelhas, Parnamirim, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante e São Paulo do Potengi</u> efetuar a cobrança dos devedores discentes do <i>Campus</i>.</p>	<p>DIGAE, DIAES, COAES e ASAES</p>	<p>Financeiro “Recuperação de valores pagos indevidamente”</p>	<p>Pessoas, Infraestrutura e Processos internos</p>	<p>Unidade jurisdicionada</p>

## 5 CONCLUSÃO

O presente trabalho de auditoria teve como fulcro verificar as ações de controle implementada pela gestão, no que diz respeito a avaliação da regularidade na concessão e na prestação de contas dos Auxílios e Ações Emergenciais de Assistência Estudantil empreendidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN no período da pandemia do COVID-19 que suspendeu as atividades acadêmicas presenciais.

Desse modo, o estudo teve 2 objetos e, assim, compreendeu: 1) os pagamentos das Concessões de bolsa; e, 2) as Prestação de contas dessas concessões. Com isso, após análises, percebe-se que os atores envolvidos nos processos de divulgação, concessão, pagamento e conferência dos gastos de cada unidade do IFRN, no geral, em sua maioria, apresentam algum nível de fragilidade, as quais foram apontadas neste relatório.

É importante o registro de que as ações dos setores em análise, em todos as unidades do IFRN, devem primar, entre outras, pela transparência, pelo zelo, pela eficiência, pela efetividade. Assim, entende-se o dever de a Administração Pública manter arquivos e permitir seu acesso pelos cidadãos e, é claro, pelas unidades de controle interno, nos seus três níveis. Desse modo, o gasto que ocorra com valor possivelmente divergente das peças que o originaram tornam imprescindível a apresentação e/ou explicação de tal diferença dentro do processo para fins de evitar ruídos quanto ao uso do recurso público. Nesse caso específico, percebe-se que os normativos internos permitem uma flexibilização do gasto para montantes superiores aos Editais, uma vez que apresente dotação para isso. Contudo, ainda assim, essa informação precisa estar contida dentro do processo.

Por se tratar de uma ação que oferta benefícios financeiros diretamente a coletividade, seria oportuno que os instrumentos regulamentadores da oferta, e que fizeram surgir a demanda, atentassem para o estabelecimento de critérios/metras qualificáveis e quantificáveis, tais quais orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), por exemplo: exarada por meio do Acórdão 3559/2014 – TCU - Plenário para demandas congêneres, uma vez que assim já se exerceria e evidenciaria um fazer institucional alinhado a legislação norteadora, bem como a jurisprudência dos Tribunais de controle pátrios que, assim, buscariam estimular melhores práticas a cultura do dispêndio administrativo.

Ademais, no tocante as majorações orçamentárias previstas nos Editais de concessão dos Auxílios Emergenciais, é importante frisar que tal remanejamento é balizado por questões legais e administrativas. Assim, a presente auditoria não entrou no mérito dessas repactuações, limitando-se a confrontar possíveis aumentos de comprometimento financeiro das unidades em relação ao edital de origem. Contudo, faz-se oportuno enfatizar a participação efetiva da PROAD/PRODES nesse processo, uma vez que essa Pro reitoria é o setor competente para tal atribuição.

Dentro dessa liberdade gerada pelos normativos internos quanto a possíveis majorações de gasto nesta ação por *Campus*, a auditoria passou a acatar os quantitativos apresentados dentro das diligências proferidas e dentro dos prazos apresentados, salvo exceções apontadas por meio de outros caminhos de busca e que apontaram para a necessidade de maior aprofundamento nas respostas das provocações realizadas no transcurso do trabalho.

É oportuno registrar também que os achados colocados a termo se basearam nas amostras observados por unidade. Com isso, as observações apontadas versam sobre um rol exemplificativo de recomendações, o que sinaliza para uma revisão de todos os casos semelhantes para cada unidade mencionada em cada um dos seus processos vistos como impróprios ou carente de melhoria.

Nota-se que durante as análises foram apontadas inconsistências, em especial, a ausência de documentos que comprovam o gasto, inexistência de divulgação de documentos necessários, a existência de pagamentos a pessoas estranhas aos verdadeiros beneficiários, ausências de ressarcimento por meio de GRUs, descumprimento a LAI e LGPD, pagamento de restos a pagar impróprio e ausência de controle de prestações de contas.

Contudo, foi observado também condutas proativas louváveis como, por exemplo, tentar contribuir na implementação de fase importante nos processos de gasto público por meio da escolha de membros para compor comissão de avaliação das rotinas do programa. Porém, é certo que alguns desses agentes não poderiam compor tal equipe, uma vez que já tivessem atuado anteriormente em alguma outra fase desse mesmo processo, priorizando assim servidores que pudessem livremente atuar de forma isenta e independente nesse novo encargo devido a segregação de funções.

Com isso, percebe-se que no que tange aos controles internos que albergam a temática, constata-se que as COAES, as DIAES e as ASAES e os demais atores envolvidos nesse campo de estudo necessitam implementar um controle mais eficiente, a fim de resguardar o pagamento do Auxílio, pois mesmo com as medidas observadas algumas fragilidades persistem.

Apesar disso, alguns Campi se apresentaram como digno de boas práticas, uma vez que desconsideraram as adversidades de um momento pandêmico e incorporaram a urgência que o auxílio emergencial exigia para atender de maneira mais eficaz e eficiente a sociedade. Os Campi que apresentaram tais destaques foram: Apodi, Caicó, Natal - Cidade Alta, Natal – Zona Norte e Nova Cruz. Essas unidades realizaram o seu fazer institucional com atributos de zelo, organização processual, proatividade, oportunizando, uma melhor entrega pública. Tal *benchmarking* utilizou algumas variáveis para embasar esse achado, a saber: 1) o estabelecimento de uma comissão própria na unidade para ratificar a execução dos termos norteadores as ações dos Auxílios e Ações Emergenciais com atuação efetiva no programa e cujo resultado de desempenho do programa na unidade foi posto a termo dentro de um Relatório final de conclusão dos trabalhos dessa equipe; 2) a abertura de um processo distinto de pagamento/prestação de contas por modalidade de oferta; 3) organização processual; 4) controle que permita a revisão por pares e demais setores de controle, inclusive o interno em 3º nível de impacto. \_

Destaque-se que as recomendações serão objeto de futuro monitoramento para verificar se as medidas corretivas foram adotadas, bem como se as fragilidades foram corrigidas e extirpadas.

Vencido o trabalho de análise do controle, encaminha-se o presente relatório à autoridade superior para que sejam visualizadas as informações e constatações apreendidas durante os exames. Após conhecimento, encaminhe-se ao setor responsável para implementação das constatações aqui detalhadas.

É o Relatório.

**George Wandermont A. dos Santos**  
Auditor Interno | SIAPE nº 1991882

**Raimundo Bonifácio de O. Filho**  
Auditor Interno | SIAPE nº 2046871

De acordo,

**Walkyria de Oliveira Rocha Teixeira**

Chefe da Auditoria Geral/Reitoria/IFRN | SIAPE nº 1730137

---

[1] As normas emitidas pelo IFRN, no tocante aos direcionamentos para o momento de enfrentamento da COVID-19, podem ser consultados no site institucional. Disponível em: <https://portal.ifrn.edu.br/institucional/covid19>. Acesso em 10 fev. 2023.

[2] Essa questão é discorrida com mais detalhes na Constatação 4 do presente relatório.

[3] Esse processo apresentou, por meio da Portaria nº 984/2021 – RE/IFRN, lista dos componentes da Comissão Sistêmica de Prestação e Contas dos Auxílios Digitais.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Raimundo Bonifacio de Oliveira Filho, AUDITOR**, em 31/08/2023 21:19:54.
- **George Wandermont Almeida dos Santos, AUDITOR**, em 31/08/2023 21:21:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 605187

Código de Autenticação: 088a3e0458

